



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 79/2013 – São Paulo, quinta-feira, 02 de maio de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50288/10-UMED - CARLA CHALITA CURY FERRARETTO, no dia 26.04.2013;
- 50143/05-UMED - EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA, nos dias 19.04 e 20.04.2013;
- 50019/06-UMED - JOSE ALBERTO AUGUSTO MORENO, no período de 26.04 a 08.05.2013.
- 50098/01-UMED - KARINA VASCONCELOS BASTOS GOMES, nos dias 25.04 e 26.04.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50427/01-UMED - CLAUDIO KIYOCHI SAKAGUCHI, no período de 23.04 a 26.04.2013;
- 50094/05-UMED - FABIANA RIBEIRO DE RESENDE, no período de 09.04 a 08.05.2013;
- 50150/05-UMED - SARA ALVES CARVALHO OLIVEIRA, no período de 24.04 a 08.05.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 07785/94-UMED - HELIZABETH VEGA FERNANDEZ, no período de 01.05 a 30.05.2013;
- 52755/98-UMED - HERMES SILVESTRE DA SILVA, no período de 25.04 a 01.05.2013;
- 02768/95-UMED - MAGALI DE JESUS LOPES, no período de 26.04 a 10.05.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 10635/96-UMED - RITA DE CASSIA CINTRA FREIRE DIAS, no dia 25.04.2013.

ATO Nº 11671, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 96, inciso I, letras "b" e "e" da Constituição da República, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004000-26.2013.4.03.8000,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ALEXANDRE JOSÉ MONACO FELIPE**, para exercer o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE, Classe "A", Padrão 1, conforme Lei nº 11416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12774, de 28 de dezembro de 2012, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em vaga decorrente da aposentadoria de José Paranhos da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Desembargador Federal
Presidente

GABINETE DA REVISTA

EXPEDIENTE Nº 01/2013 - REVS

INTERESSADA: Associação dos Advogados de São Paulo - AASP

ASSUNTO: inscrição do serviço "Jurisprudência Online AASP" como repositório oficial de jurisprudência do TRF da 3ª Região

- Recebo o pedido (fls. 02 a 16);

- Considerando as informações de fl. 17, sobre o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos para inscrição como repositório oficial de jurisprudência do TRF da 3ª Região, determino:

1) a publicação deste requerimento no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para ciência de qualquer interessado, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 06/2012 - Diretor da Revista;

2) havendo alguma manifestação no prazo indicado, junte-se ao expediente e abra-se conclusão para novas deliberações;

3) caso contrário, encerrado o prazo mencionado sem nenhuma manifestação, considere-se deferido o pedido e proceda-se ao registro da inscrição em livro próprio, através de Portaria publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 06/2012 - Diretor da Revista;

4) publicada a Portaria de deferimento da inscrição do serviço "Jurisprudência Online AASP" como repositório oficial de jurisprudência do TRF da 3ª Região, verifique-se periodicamente o cumprimento da obrigação prevista no artigo 8º da Instrução Normativa nº 06/2012 - Diretor da Revista.

São Paulo, 03 de abril de 2013.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Diretor da Revista

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2013

Nº 8751 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 26/04/2013, a servidora **MARIA FERNANDA LEIS**, R.F. nº 1700, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Vesna Kolmar, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Nº 8753 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 19/04/2013, o servidor **SIDNEY SILVA VASCO**, R.F. nº 1058, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-5, de Supervisor da Seção de Execução de Pagamentos Judiciais da Divisão de Programação e Execução Financeira, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-5, de Supervisor da Seção de Execução de Pagamento daquela Divisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
AMELINO RABELO CUSTÓDIO
Diretor-Geral

AVISO DE PENALIDADE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. CNPJ nº 59.949.362/0001-76. Processo Administrativo de Penalidade nº 035/2013-RCOT. Contratada: DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 05.373.051/0001-82. Decisão: A Diretoria-Geral acolheu o Parecer nº 212/2013-ALIC, mantendo a decisão de fls. 61 vº, por seus próprios fundamentos, por verificar-se que a Recorrente não apresentou nenhum documento ou fato novo suscetível de eximir a sua culpa pelos descumprimentos de suas obrigações contratuais. Resolveu-se, ainda, pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (SOFI), para as anotações pertinentes e, posteriormente, ao E. Conselho de Administração para apreciação do recurso. Em consequência, determinou a comunicação, intimação e publicação. Signatário: Amelino Rabelo Custódio (Diretor-Geral), São Paulo, 24/04/2013.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA nº 20/2013 - DIRETORIA DO FORO

A Excelentíssima Doutora ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 49/2013/SEC-erc, datado de 11 de fevereiro de 2013 e subscrito pela Excelentíssima Juíza Federal Substituta, Dra. Sílvia Melo da Matta, bem como o teor da decisão proferida às fls. 70 da Sindicância Administrativa nº 02/2013-DF, RESOLVE:

- I - DESTITUIR a Presidente da Comissão Sindicante, Marta Amaral - RF 3835;
- II - NOMEAR em substituição, para presidi-la, o servidor Celso Silvestre Roberto - Analista Judiciário - RF 4392, lotado no Juizado Especial Federal de São Paulo;
- III - DESTITUIR a membro Daniela Meligeni da Costa - RF 5116;
- IV - NOMEAR a servidora Sandra Ramos Silva - RF 3927, lotada na 26ª Vara Cível, para integrar a referida Comissão;
- V - DEVOLVER o prazo para início dos trabalhos da Comissão, a partir da publicação desta.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 22 de abril de 2013.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Vice-Diretora do Foro

PORTARIA nº 21/2013 - DIRETORIA DO FORO

A Excelentíssima Doutora ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 49/2013/SEC-erc, datado de 11 de fevereiro de 2013 e subscrito pela Excelentíssima Juíza Federal Substituta, Dra. Sílvia Melo da Matta, bem como o teor da decisão proferida às fls. 254 do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2013-DF, RESOLVE:

- I - DESTITUIR o Presidente da Comissão Disciplinar, Marco Antonio Semana - RF 2356;
- II - NOMEAR em substituição, para presidir a Comissão, a servidora Eliana Yumi Sakamoto Amaku - Analista Judiciária - RF 5561, lotada na 4ª Vara Federal Cível;
- III - DEVOLVER o prazo para início dos trabalhos da Comissão, a partir da publicação desta.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 22 de abril de 2013.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Vice-Diretora do Foro

PORTARIA nº 22/2013 - DIRETORIA DO FORO

A Excelentíssima Doutora ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 49/2013/SEC-erc, datado de 11 de fevereiro de 2013 e subscrito pela Excelentíssima Juíza Federal Substituta, Dra. Sílvia Melo da Matta, bem como o teor da decisão proferida às fls. 19 do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2013-DF; RESOLVE:

I - RATIFICAR a nomeação dos servidores Nilde Ferreira Cunha - RF nº 5122, Marcelo Sálvio M. Padula - RF nº 2364 e Murilo Alves de Carvalho - RF nº 3615, todos lotados no Fórum Federal Cível desta Capital/SP, como componentes de Comissão Disciplinar, para atuação Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2013-DF, conforme Portaria nº 15/2013-DF;

II - DEVOLVER o prazo para início dos trabalhos, a partir da publicação desta.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 22 de abril de 2013.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Vice-Diretora do Foro

INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS 2013

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DAS ALTERAÇÕES DE INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS VARAS E JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O DOUTOR PAULO CESAR CONRADO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, Resolução nº 496 de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, e no parágrafo 3º do art. 66 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005 (alterado pelo Provimento COGE nº 78, de 27 de abril de 2007),

FOI ALTERADA A DATA DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA 16ª VARA FEDERAL CÍVEL, anteriormente designada para o período de 20 a 24/05/2013, que será realizada no período de 21 A 27/05/2013, conforme determinação expressa do Exmo Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, proferida no Expediente Administrativo nº 2012.01.0676 (Comunicado Eletrônico da CORE, datado de 25/04/2013).

E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede desta Administração.

Expedido nesta cidade de São Paulo, aos 29 de abril de 2013.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal Diretor do Foro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2013 - DIRETORIA DO FORO

Disciplina regras para aferição do percentual de servidores necessário para atender o disposto no § 1º do artigo 24, Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 .

O DOUTOR PAULO CESAR CONRADO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional em dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, nos termos do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o percentual mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) de servidores capacitados para o uso e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras, disposto no § 1º do artigo 24, Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, deverá ser aferido em cada prédio de todas as Subseções Judiciárias da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, levando-se em conta o total de servidores lotados em cada edificação.

Parágrafo único. Nos prédios em que o percentual de 5% (cinco por cento) não corresponda a pelo menos dois servidores, passará a ser este o número mínimo obrigatório de servidores capacitados em Libras.

Art. 2º Nos edifícios em que funcionem Vara Federal e Juizado Especial Federal, o atendimento ao jurisdicionado surdo deverá ser realizado pelo servidor lotado na respectiva Vara ou JEF, dependendo da matéria abordada.

Parágrafo único. Caso não haja servidor capacitado na linguagem dos sinais disponível no local em que esteja sendo prestado atendimento ao jurisdicionado poderá ser solicitada a presença de servidor capacitado mesmo lotado em outro Setor, Vara ou JEF.

Art. 3º Nos prédios em que funcione exclusivamente Juizado Especial Federal o percentual mínimo de servidores capacitados em Libras deverá ser obtido preferencialmente dentre aqueles lotados na área de Atendimento, Protocolo e Distribuição.

Art. 4º Caberá ao Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - NUES encaminhar às áreas administrativas dos Fóruns, por meio eletrônico, a relação dos servidores capacitados na Língua Brasileira de Sinais.

Art. 4º As demais questões e dúvidas deverão ser dirimidas pelo Juiz Diretor da Subseção, pelo Juiz Coordenador, nos Fóruns da capital e pelo Diretor do Foro, no caso da Administração Central.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal Diretor do Foro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2013 - DIRETORIA DO FORO

Revoga a Ordem de Serviço nº 11, de 15 de setembro de 2011, da Diretoria do Foro, que institui o Banco de Horas e regulamenta a compensação dos dias trabalhados decorrentes de serviço extraordinário na âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

A DOUTORA ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, EM EXERCÍCIO, E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço nº 11, de 15 de setembro de 2011, desta Diretoria do Foro, faz menção à Resolução nº 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO que Resolução nº 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, foi alterada pelas Resoluções nº 173, de 15 de dezembro de 2011 e nº 186, de 08 de fevereiro de 2012, ambas do Conselho da Justiça Federal, nos dispositivos referentes à prestação de serviço extraordinário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Ordem de Serviço nº 11, de 15 de setembro de 2011, desta Diretoria do Foro.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Paulo, 26 de março de 2013.

Alessandra de Medeiros Nogueira Reis
Juíza Federal Diretora do Foro

em exercício

* Republicada por ter saído com incorreção.

**INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS 2013
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DAS ALTERAÇÕES DE INSPEÇÕES
GERAIS ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS VARAS E JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O DOUTOR PAULO CESAR CONRADO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, Resolução nº 496 de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, e no parágrafo 3º do art. 66 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005 (alterado pelo Provimento COGE nº 78, de 27 de abril de 2007),

FOI ALTERADA A DATA DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS, anteriormente designada para o período de 06 A 10/05/2013, que será realizada no período de 13 A 17/05/2013, conforme determinação expressa do Exmo Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, proferida no Expediente Administrativo nº 2012.01.0676 (Comunicado Eletrônico da CORE, datado de 26/04/2013).

E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede desta Administração.

Expedido nesta cidade de São Paulo, aos 29 de abril de 2013.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 25/2013 - DIRETORIA DO FORO

Dispõe sobre os procedimentos para o arquivamento de Ações Judiciais e Processos Administrativos considerados de guarda permanente.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 92, incisos II a VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n.º 01, de 12 de abril de 2007, da Diretoria do Foro, que implantou no âmbito desta Seção Judiciária, o Programa de Gestão Documental;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 23, de 19 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que consolidou o Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1ª e 2º Graus;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação n.º 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que orientou aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME, e

CONSIDERANDO a necessidade de cuidados especiais na preservação dos documentos de guarda permanente.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar às Varas da Seção Judiciária de São Paulo e às áreas Administrativas, quando do envio dos autos de Ações Judiciais, Expedientes e Processos Administrativos considerados de guarda permanente às Unidades de Arquivo, a adoção dos seguintes procedimentos:

I - Verificar as condições das capas e trocá-las por novas se necessário;

II - Colar na capa a etiqueta de Guarda Permanente disponível na página da Gestão Documental na *Intranet*, e

III - Retirar os cliques, grampos, elásticos e fitas adesivas do processo, ou quaisquer outros materiais que possam oxidar o documento.

§ 1º Os Processos Administrativos de guarda permanente deverão ser classificados por assunto, de acordo com o Programa de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação da Administração Judiciária Federal - PCTT, disponível na página da Gestão Documental, na *Intranet*.

§ 2º As Ações Judiciais de guarda permanente são as previstas no art. 8.º da Resolução n.º 23, de 19 de setembro de 2008 do Conselho da Justiça Federal e no item XIX da Recomendação n.º 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, ambas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aquelas assim consideradas pelo juiz competente, dado seu valor histórico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 11250/2012-NUMP
EMPRESA: ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME
CNPJ Nº 07.642.660/0001-15
CONTRATO Nº 05.463.10.12
OBJETO: Aquisição de conjunto de mesas e acessórios
ASSUNTO: Apuração de falta contratual
Tópico da decisão de fl. 157 e verso:
Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 063/2013-NUCT/SUFT.
2. Encaminhem-se os presentes autos ao Núcleo Financeiro para pagamento das Notas Fiscais nº 551 (fl. 97); nº 552 (fl. 98); nº 556 (fl. 96); nº 565 (fl. 131); nº 569 (fl. 130) e nº 568 (fl. 121).
3. Autorizo a abertura de procedimento de apuração de falta contratual contra a empresa ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.
4. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME, por uma das formas previstas no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, para se manifestar sobre os fatos narrados, apresentando defesa prévia, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, instruindo-a com cópia desta decisão e do Parecer retro mencionado.
5. Cientifique-se o Senhor Diretor do Núcleo de Material e Patrimônio do teor desta decisão e do Parecer em epígrafe.
6. Em seguida, que o Núcleo Gestor cientifique o Fiscal do Contrato a respeito das providências adotadas no tocante aos descumprimentos relatados nos autos.
7. Oportunamente restituam-se os presentes autos à Seção de Processamento e Apuração de Faltas Contratuais e Penalidades para cumprimento dos itens 3, 4 e 5 retro.
8. Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2013.
PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 11227/2011-NUIN
EMPRESA: REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP
CNPJ Nº 05.950.933/0001-63
CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.536.10.11
OBJETO: Fornecimento e instalação de solução de cabeamento estruturado
ASSUNTO: Decurso do prazo para apresentar defesa prévia
Tópico da decisão de fl. 81:
Vistos, etc.

1. A empresa REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, embora intimada (fls. 68/70) deixou de apresentar defesa prévia, conforme certidão lavrada à fl. 79 dos autos.
2. Isto posto, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 2, “a”, da Ata de Registro de Preços nº 12.536.10.11, c/c o inciso I do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, aplico à empresa REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, a penalidade de advertência em face da não entrega do relatório fotográfico antes da execução dos serviços.
3. Intime-se a empresa em tela para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, interpondo recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no § 3º do artigo 26 da Lei nº 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.
4. Publique-se.

São Paulo, 22 de abril de 2013.
PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 06689/2012-DFOR
EMPRESA: W. M. R. SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ:07.813.578/0001-06
CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.515.10.11
OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática

ASSUNTO: Decurso do prazo para Recurso Administrativo.

Tópico da decisão de fl. 81:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 128, cumpra-se a decisão de fl. 118.

2. Decorridos os prazos legais, encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), retida preventivamente às fls. 106/111 dos autos, em renda da União.

3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de gestão (Processo Administrativo nº 05142/2012-NUMP).

4. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral as penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666/1993.

5. Após, arquivem-se os autos.

6. Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Diretor do Foro

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, NOS PROCESSOS DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL:

“Processo nº 01627/2013-SULG/NUAF

Interessado(a): Rodrigo David Nascimento - RF 5123

Assunto: Ajuda de Custo e Indenização de Transporte

Considerando os termos da Informação do Núcleo de Administração Funcional, defiro o pedido de ajuda de custo ao servidor RODRIGO DAVID NASCIMENTO, no valor de 02 (duas) remunerações relativas ao mês de fevereiro/2013, bem como a indenização de transporte pessoal, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma passagem aérea, nos termos dos artigos 96, 97, 98, inciso II, § 2º, e do art. 99, §1º da Resolução nº 4, de 14.03.2008, do Conselho da Justiça Federal.

Ao NUAF e NUPA, para as providências cabíveis.

São Paulo, 04 de abril de 2013.”

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Diretor do Foro

Processo nº 02301/2013-SULG/NUAF

Interessado(a): Rodrigo David Nascimento

Assunto: Pagamento de Auxílio-moradia

“Considerando-se os termos da Informação do Núcleo de Administração Funcional, defiro o pedido de auxílio-moradia ao servidor RODRIGO DAVID NASCIMENTO, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal de Guarulhos, nos termos dos arts. 67, §§ 1º, 3º e 4º, 68, 69, 70, § 4º, da Resolução nº 4, de 14.03.2008, com alterações dadas pela Resolução nº 35, de 11.12.2008, do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observado se os valores mensais encontram-se ao abrigo do teto estabelecido no art. 70 da mesma Resolução, ficando desde já deferidos os próximos pagamentos, pelo prazo legal, mantidas as situações e condições que ensejaram o deferimento do presente, mediante apresentação dos recibos originais de estabelecimento hoteleiro ou aluguel.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 04 de abril de 2013.”

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 1120/2013-SUIG/NUAV/DIRETORIA DO FORO
O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE
ALTERAR A LOTAÇÃO do servidor IRLANDO FRANCISCO BANDEIRA, RF 3172, Técnico Judiciário, do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial para a Subsecretaria de Serviços Gerais, a partir de 29/01/2013.
CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.
São Paulo, 24 de abril de 2013.
PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal Diretor do Foro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2013 - RP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Televisores de LCD ou LED. Recebimento das propostas: até 15/05/2013, às 11h15, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Informações: (11) 2172-6378 das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 29 de abril de 2013.
Florisvaldo dos Santos
Pregoeiro

PORTARIA N.º 1087/2013-SUIG/NUAV/DIRETORIA DO FORO
O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 494, de 19/03/2013, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 26/03/2013, que estabelece a estrutura organizacional da 1ª Vara Federal, da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível e da Diretoria da 34ª Subseção Judiciária de Americana,
CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nº 1205/2013, de 04/04/2013, retificado pelo Ofício nº 1282/2013, de 19/04/2013, nº 1206/2013, de 04/04/2013, retificado pelo Ofício nº 1210/2013, de 17/04/2013, do MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Cível de Americana,
RESOLVE
I. APOSTILAR a portaria de lotação dos servidores CRISTINA MOTTA GALVÃO GALINDO, RF 861, e ADEMIR DONIZETE DA SILVA, RF 6659, para constar: lotados no Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Americana;
II. DISPENSAR a servidora CRISTINA MOTTA GALVÃO GALINDO, RF 861, Técnico Judiciário - Especialidade Digitação, da função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), e designá-la para a função comissionada de Diretora do Núcleo de Apoio Regional (FC-6);
III. DESIGNAR o servidor ADEMIR DONIZETE DA SILVA, RF 6659, Técnico Judiciário, para a função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Distribuição de Protocolos;
IV. ALTERAR A LOTAÇÃO dos servidores abaixo descritos, do Juizado Especial Cível de Americana para o Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Americana, dispensá-los das funções comissionadas que ocupavam no referido Juizado e designá-los para as funções comissionadas para as quais foram indicados no referido Núcleo, conforme quadro abaixo:

RF	NOME	CARGO	DISPENSA DE FUNÇÃO COMISSIONADA	DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO COMISSIONADA
----	------	-------	---------------------------------	-------------------------------------

2724	PAULO SERGIO SILVA	Técnico Judiciário - Segurança e Transporte	---	Assistente I (FC-4) do Setor de Segurança e Transportes
5270	FERNANDO FERREIRA	Técnico Judiciário	Assistente II (FC-3) da Seção de Processamento	Assistente I (FC-4) do Setor de Apoio à Microinformática
6604	MARCELO MASSAYUKI UCHIMURA	Técnico Judiciário	Assistente II (FC-3) da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais	Supervisor da Seção de Cálculos Judiciais (FC-5)
5725	JOSE BENEDITO DE BARROS	Analista Judiciário	Oficial de Gabinete (FC-5)	Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação (FC-5)

V. DESIGNAR o servidor ALMIR DE ALMEIDA, RF 4146, Analista Judiciário - Execução de Mandados, para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), do Juizado Especial Cível de Americana;

VI. DISPENSAR a servidora GRACIELA MARTORANO MARTINEZ MARROCOS ALMEIDA, RF 5503, Analista Judiciário, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Processamento, e designá-la para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), do Juizado Especial Cível de Americana;

VII. DISPENSAR a servidora HIONYR TEREZINHA GODOY COSTA, RF 6301, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), e designá-la para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, do Juizado Especial Cível de Americana;

VIII. DESIGNAR o servidor JOSE RODOLFO STRAUTMANN AMADEU, RF 7247, Analista Judiciário, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), do Juizado Especial Cível de Americana.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 1166/2013-SUIG/NUAV/DIRETORIA DO FORO

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 494, de 19/03/2013, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 26/03/2013, que estabelece a estrutura organizacional da 1ª Vara Federal, da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível e da Diretoria da 34ª Subseção Judiciária de Americana,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 02/2013, de 25/04/2013, do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 1ª Vara de Americana,

RESOLVE

ALTERAR A LOTAÇÃO dos servidores abaixo descritos, do Juizado Especial Cível de Americana para a 1ª Vara de Americana, dispensá-los das funções comissionadas que ocupavam no referido Juizado e designá-los para as funções comissionadas para as quais foram indicados na referida Vara, conforme quadro abaixo:

RF	NOME	CARGO	DISPENSA DE FUNÇÃO COMISSIONADA	DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA
6481	BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES	Analista Judiciário	Oficial de Gabinete (FC-5)	Assistente de Gabinete (FC-4)
6409	GUSTAVO ROGERIO	Analista Judiciário	Assistente de Gabinete (FC-4)	Oficial de Gabinete (FC-5)

7246	MARILINA CASEMIRO SOARES	Analista Judiciário	---	Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5)
5753	SANDRA MARIA DE FATIMA DA SILVA	Técnico Judiciário	---	Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5)

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
São Paulo, 30 de abril de 2013.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO Nº 11560/2010-DFOR
EMPRESA: GOMAP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº 00.729.193/0001-16
CONTRATO Nº 06.011.10.07

OBJETO: Prestação de serviços de impermeabilização de lajes e reservatórios de água do Juizado Especial Federal de São Paulo.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade
Tópico da decisão de fl. 400 e verso:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº SP-PAR-2012/00042.
2. Embora a Contratada GOMAP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA tenha apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe aos autos quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pelo descumprimento contratual noticiado nos autos. Ao contrário, ficou demonstrado que a empresa agiu com culpa na execução irregular da última etapa dos serviços.
3. Isto posto, aplico à empresa GOMAP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. a penalidade de multa contratual no valor de R\$9.335,92 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do saldo contratual não executado devidamente, qual seja, de R\$93.359,20 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 2, alínea 'b', d o Contrato nº 06.011.10.07, c/c artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
4. Intime-se a empresa acima mencionada, por uma das formas previstas no artigo 26, § 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção imposta, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer nº SP-PAR-2012/00042.

São Paulo, 29 de maio de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

Tópico da decisão de fl. 423/424-verso:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 099/2012-NUCT/SUFT.
2. Afasto a nulidade levantada pela GOMAP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA quanto à instauração do presente procedimento administrativo de apuração de falta contratual sem comunicação prévia à empresa.
3. A empresa alega que compareceu em 31/07/2009 ao Núcleo de Infraestrutura, núcleo gestor do contrato, e prestou informações acerca das supostas irregularidades e ficou no aguardo de determinação para dar prosseguimento à obra, sem que lhe fosse dada ciência que estava sendo instaurado o procedimento de apuração de falta contratual.
4. Consoante consta nos autos, o parecer inicial apenas foi emitido em 07/12/2010 (fls. 284/301) e posteriormente instaurado o presente procedimento de apuração de falta contratual em 14/12/2010 (fl. 03), seguindo-se a devida concessão de prazo legal para a empresa apresentar eventual defesa (artigo 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993), após intimação com cópia integral do parecer inicial para o conhecimento de todo o ocorrido.
5. Consoante se pode verificar da singela análise dos autos, o Gestor do Contrato solicitou providências da

Contratada para esta regularizar os serviços antes de ser iniciado o procedimento de apuração de falta contratual.

6. Nota-se que todas as diligências junto a Contratada, comunicando-se as irregularidades constatadas, assim como para esta proceder ao refazimento dos trabalhos foram feitas, antes de iniciado o devido procedimento de apuração de falta contratual.

7. Vale destacar que, se a empresa tivesse apresentado cronograma adequado para o refazimento dos serviços, em atenção aos requerimentos desta Administração, sequer ter-se-ia iniciado o presente procedimento de apuração de falta contratual.

8. Convém destacar que desde agosto de 2008 a empresa foi instada a sanar graves irregularidades na execução dos serviços do contrato em análise, conforme se depreende do relatório de fls. 122/126, ao passo que, não sanados os problemas apresentados, outra alternativa não restou a esta Administração a não ser instaurar o devido procedimento de apuração de falta contratual.

9. Inversamente do alegado pela empresa, esta Administração atendeu aos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 9784/1999, em atenção aos princípios da ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e publicidade.

10. No tocante a arguição da empresa de que não foi comunicada da recusa dos serviços, lhe assiste razão em parte.

11. É fato que não houve comunicação formal da recusa da última etapa da obra pelo gestor do contrato. Contudo, a empresa ficou ciente de que a última parcela da obra não foi recebida diante dos acontecimentos.

12. Conforme consta nos autos foram feitas várias reuniões para a empresa sanar a execução insatisfatória da última etapa da obra.

13. Observa-se que, conforme a própria empresa reconhece em sua defesa, assim como em seu recurso, esta Administração sempre informou que não abriria novas frentes de trabalhos enquanto não sanadas as irregularidades verificadas por esta Administração, conforme demonstram os documentos acostados às fls. 115 a 267.

14. A empresa tentou refazer os serviços, mas não obteve êxito, motivo pelo qual foi rejeitada a última parcela dos serviços e não realizado o 3º pagamento, solicitando-se a instauração do presente procedimento administrativo (fls. 271/273 e fls. 277/278).

15. Argúi a empresa GOMAP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. ainda em preliminar, a nulidade do processo administrativo por não ter sido apreciado o pedido de prova pericial formulado na defesa prévia.

16. Com razão a Recorrente, passo a análise da referida preliminar de produção de prova pericial.

17. A Empresa GOMAP solicita produção de prova pericial em fotos juntadas aos autos para comprovar a realização dos serviços de impermeabilização e para comprovar que o problema ocorrido com a argamassa aplicada na calçada da Avenida Paulista ocorreu em razão do excesso de chuva, evento da natureza, fato que lhe retiraria qualquer responsabilidade por ulteriores problemas ocasionados.

18. Ocorre que, conforme resta demonstrado nos autos este expediente de apuração de falta contratual foi instaurado por fatos diversos e posteriores aos problemas na execução dos serviços, em decorrência do excesso de chuvas, razão pela qual desnecessária a realização de perícia nas fotos para comprovar a feitura dos trabalhos naquela ocasião.

19. Igualmente não cabe a produção da requerida prova pericial nas fotos para comprovar que o problema ocorrido na argamassa aplicada na Av. Paulista teria ocorrido em decorrência do excesso de chuva, porque este fato foi considerado por esta Administração, tanto que foram feitos termos aditivos que prorrogaram o prazo de execução dos serviços, com o escopo de sanar os problemas daí resultantes.

20. Ademais, foram realizadas várias tratativas entre este órgão e a Contratada para o refazimento dos serviços prejudicados pelas chuvas. No entanto, a correção não foi realizada a contento, como também não foi apresentado posterior cronograma adequado para a correção dos problemas, o que acarretou o não recebimento da última parte da obra e o devido procedimento para responsabilização da empresa.

21. Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

22. Intime-se a empresa GOMAP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA por uma das formas previstas no artigo 26, § 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar quanto aos documentos juntados aos autos (fls. 390/392), caso queira, assim como no mesmo prazo, interpor recurso administrativo contra esta decisão, se assim o desejar, com fundamento nos termos dos artigos 24 da Lei nº 9.784/1999 e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer nº 099/2012-NUCT/SUFT.

São Paulo, 23 de novembro de 2012.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

Tópico da decisão de fl. 453 e verso:

Vistos.

1. Acolho os termos do Parecer nº 015/2013-NUCT/SUFT.

2. Indefiro o parcelamento da multa imposta, consoante pleiteado pela recorrente, assim como a redução do respectivo percentual para 1% (um por cento), por falta de amparo legal.

3. Recebo o Recurso Administrativo interposto pela GOMAP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, no efeito devolutivo, e mantenho a decisão recorrida, tendo em vista que a Recorrente não comprovou a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível que pudesse relevar sua responsabilidade pelo descumprimento contratual relatado nos autos.

4. Ao contrário, ficou demonstrado que a empresa agiu com culpa ao não realizar a terceira etapa das obras de impermeabilização de lajes e reservatórios de água no prédio do Juizado especial federal de São Paulo, acarretando inúmeros problemas de ordem operacional e estética no empreendimento, consoante apontado pela área técnica de Engenharia.

5. Intime-se a Recorrente para recolher o valor da multa contratual imposta, no importe de R\$ 9.335,92 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), no prazo de cinco dias úteis, garantindo-se o juízo administrativo.

6. Cientifique-se a Recorrente do teor desta decisão e do Parecer nº 015/2013-DFOR, por uma das formas previstas no § 3º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.784/1999.

7. Decorridos os prazos legais, encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar a existência deste procedimento de apuração de falta contratual, cuja decisão recorrida será objeto de reexame pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

8. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para reapreciação da decisão.

9. Publique-se a penalidade imposta.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2013.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Diretor do Foro

NUCLEO DE ADMINISTRACAO FUNCIONAL

PORTARIA N.º 00016936/2013- SUCA/NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 - Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

I. ALTERAR a 2ª parcela de férias do servidor WENDEL FERREIRA DA SILVA, RF. 3063, lotado na Subsecretaria de Licitações e Finanças, de 03/06 a 12/06/2013 (10 dias) para 10/07 a 19/07/2013 (10 dias), exercício 2013;

II. EXCLUIR, por motivo de emissão de ata de aposentadoria, as férias do servidor MAURICIO SERRA GIGLIOTTI, RF. 3057, à disposição da Diretoria do Foro, de 15/05 a 13/06/2013 (30 dias), exercício 2012;

III. EXCLUIR, por motivo de emissão de ata de aposentadoria, as férias do servidor MAURICIO SERRA GIGLIOTTI, RF. 3057, à disposição da Diretoria do Foro, de 10/07 a 08/08/2013 (30 dias), exercício 2013;

IV. EXCLUIR, por motivo de emissão de ata de aposentadoria, a 3ª parcela de férias do servidor MAURICIO SHINZATO, RF. 4276, lotado no Núcleo de Infraestrutura, de 04/03 a 13/03/2013 (10 dias), exercício 2011;

V. EXCLUIR, por motivo de emissão de ata de aposentadoria, as férias do servidor MAURICIO SHINZATO, RF. 4276, lotado no Núcleo de Infraestrutura, de 25/04 a 24/05/2013 (30 dias), exercício 2012;

VI. EXCLUIR, por motivo de emissão de ata de aposentadoria, as férias do servidor MAURICIO SHINZATO, RF. 4276, lotado no Núcleo de Infraestrutura, de 27/05 a 25/06/2013 (30 dias), exercício 2013;

VII. ALTERAR, por necessidade serviço, a 2ª parcela de férias da servidora LANELUCI MORAES SABATER, RF. 1046, lotada na Subsecretaria de Licitações e Finanças, de 02/05 a 11/05/2013 (10 dias) para 10/07 a 19/07/2013 (10 dias), exercício 2013;

VIII. ALTERAR, por necessidade serviço, a 1ª e 2ª parcelas de férias da servidora ROSINEI SILVA, RF. 6060, lotada no Gabinete da Diretoria do Foro, de 01/04 a 10/04/2013 (10 dias) e 12/08 a 21/08/2013 (10 dias) para 22/04 a 09/05/2013 (18 dias) e 29/07 a 09/08/2013 (12 dias), exercício 2013;

IX. SUSPENDER, em virtude de licença médica, a partir de 10/04/2013 a 2ª parcela de férias do servidor ALMIR TOSHIYUKI KUBAGAWA, RF 6916, lotado no Núcleo de Infraestrutura, anteriormente marcada de 08/04 a 19/04/2013 (12 dias), ficando a fruição de 10 dias remanescentes para 01/05/2013 a 10/05/2013, exercício 2012;

X. ALTERAR, por motivo de licença médica, as férias do servidor ELIO JOSE RIBEIRO FERNANDEZ, RF. 5082, lotado no Núcleo de Infraestrutura, de 12/04 a 11/05/2013 (30 dias) para 07/07 a 05/08/2013 (30 dias), exercício 2013;

XI. ALTERAR a 1ª parcela de férias do servidor DELFINO DE SOUSA MENDONCA, RF. 7273, lotado no Núcleo de Serviços Administrativos, de 21/11 a 05/12/2013 (15 dias) para 14/10 a 28/10/2013 (15 dias), exercício 2013;

XII. ALTERAR, por motivo de licença médica, a 2ª parcela de férias da servidora LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA, RF. 1193, à disposição da Diretoria do Foro, de 17/04 a 04/05/2013 (18 dias) para 08/07 a 25/07/2013 (18 dias), exercício 2012;

XIII. ALTERAR, por necessidade de serviço, a fruição de 21 dias de gozo de interrupção de férias do servidor DIVANNIR RIBEIRO BARILE, RF. 5800, lotado no Núcleo de Apoio à Conciliação, de 13/02 a 05/03/2013 para 27/05 a 16/06/2013, exercício 2012;

XIV. ALTERAR, por necessidade serviço, as férias do servidor DIVANNIR RIBEIRO BARILE, RF. 5800, lotado no Núcleo de Apoio à Conciliação, de 06/05 a 04/06/2013 (30 dias) para 17/06 a 26/06/2013 (10 dias), 08/07 a 17/07/2013 (10 dias) e 02/12 a 11/12/2013 (10 dias), exercício 2013;

XV. ALTERAR, por necessidade serviço, a 3ª parcela de férias da servidora RENATA PARREIRA, RF. 2457, lotada no Núcleo de Segurança e Transportes, de 10/12 a 19/12/2013 (10 dias) para 06/05 a 15/05/2013 (10 dias), exercício 2013;

XVI. ALTERAR, por necessidade serviço, a 2ª e 3ª parcelas de férias do servidor FERNANDO HENRIQUE VIDAL FRANCA, RF. 6765, lotado no Núcleo de Serviços Administrativos, de 20/05 a 29/05/2013 (10 dias) e 04/11 a 13/11/2013 (10 dias) para 04/11 a 13/11/2013 (10 dias) e 08/01 a 17/01/2014 (10 dias), exercício 2013;

XVII. ALTERAR a 2ª e 3ª parcelas de férias da servidora PAULA GISLAINE BARCELOS RF. 5622, lotada no Núcleo de Segurança e Transportes, de 17/06 a 26/06/2013 (10 dias) e 23/09 a 02/10/2013 (10 dias) para 02/09 a 21/09/2013 (20 dias), exercício 2013.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 24 de abril de 2013.

GISELLE DORIA SALVIANI MORAIS
Diretora do Núcleo de Administração Funcional,

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL- SEÇÃO DE PROCESSOS FUNCIONAIS

PROCESSO Nº 17584/2004 - NUAUF - INFORMAÇÃO Nº 119/2013 - SUFN
INTERESSADO: RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA - RF. 4251
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
FLS. 36

“Nos termos da informação supra, autorizo a retificação da averbação do tempo de serviço prestado em Empresa Privada e Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
À Seção de Processos Funcionais para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 26/04/2013.”

Giselle Doria Salviani Moraes
Diretora do Núcleo de Administração Funcional

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL- SEÇÃO DE PROCESSOS FUNCIONAIS

PROCESSO Nº 02642/2012 - NUAUF
INTERESSADA: MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH - RF. 5392
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
FLS. 11

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo de serviço prestado em Empresas Privadas, ao Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública e Ministério Público do Estado de São Paulo - Procuradoria Geral de Justiça.
Dê-se ciência ao servidor, caso haja interesse, para providenciar a juntada da certidão do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.
À Seção de Processos Funcionais para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 29/04/2013.”

Giselle Doria Salviani Moraes
Diretora do Núcleo de Administração Funcional

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL- SEÇÃO DE PROCESSOS FUNCIONAIS

PROCESSO Nº 02588/2012 - NUAUF
INTERESSADA: MARTA LUIZA MARQUES OZUMI - RF. 4086
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
FLS. 12

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo de serviço prestado junto a Empresas Privadas e à Prefeitura do Município de São Paulo.

À Seção de Processos Funcionais para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29/04/2013.”

Giselle Doria Salviani Morais

Diretora do Núcleo de Administração Funcional

NUCLEO DE SAUDE

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE:

CONCEDENDO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ARTS. 202 E 203 DA LEI 8112/90 nos processos abaixo:

- No. 764/2013 - NUSA - 612 DACIR NUNES PEREIRA - 07/02/2013 07/02/2013
- No. 761/2013 - NUSA - 893 WILSON ROBERTO VERTELO - 01/03/2013 01/03/2013
- No. 879/2013 - NUSA - 1091 MARIA APARECIDA RIBEIRO - 08/03/2013 12/03/2013
- No. 1117/2013 - NUSA - 1212 TEREZA TERUKO MIYAMOTO - 03/04/2013 04/04/2013
- No. 1066/2013 - NUSA - 1218 RENATO ROCHA SILVA - 20/03/2013 20/03/2013
- No. 1141/2013 - NUSA - 1686 ANTONIO SERGIO MARQUES - 31/03/2013 02/04/2013
- No. 1006/2013 - NUSA - 1743 WALTER LOPES - 18/03/2013 18/03/2013
- No. 1048/2013 - NUSA - 2763 MARA ALVES - 18/03/2013 22/03/2013
- No. 1074/2013 - NUSA - 2924 CRISTINA PAULA MAESTRINI CASSAR - 21/03/2013 22/03/2013
- No. 1109/2013 - NUSA - 3076 JOSE CAETANO - 26/03/2013 26/03/2013
- No. 1035/2013 - NUSA - 3359 EDGARD BACK DA SILVA - 20/03/2013 29/03/2013
- No. 1033/2013 - NUSA - 3374 ANA PAULA SURIANO DOMINGUES - 20/03/2013 20/03/2013
- No. 1102/2013 - NUSA - 3520 ALEXANDRE JOSE DA SILVA - 25/03/2013 25/03/2013
- No. 1041/2013 - NUSA - 3777 ALICE TOSHIE YOSHII - 22/03/2013 22/03/2013
- No. 1034/2013 - NUSA - 3972 LILIA CRISTIANE ALVES LUCCHESI - 20/03/2013 20/03/2013
- No. 1110/2013 - NUSA - 3986 ELEN CRISTINA CONTIERI LEITE - 22/03/2013 22/03/2013
- No. 1036/2013 - NUSA - 4088 CRISTINA SIMONE DA SILVA - 19/03/2013 27/03/2013
- No. 978/2013 - NUSA - 4136 ANA CLAUDIA MONTEIRO MUNHOZ - 11/03/2013 15/03/2013
- No. 1080/2013 - NUSA - 4908 ORLANDO SOUZA OLIVEIRA - 25/03/2013 27/03/2013
- No. 1144/2013 - NUSA - 5198 LUCIANO HENRIQUE PAGANINI MESSIAS - 02/04/2013 08/04/2013
- No. 1096/2013 - NUSA - 5733 ANDRE VASCONCELOS MANOEL - 01/04/2013 01/04/2013
- No. 1073/2013 - NUSA - 5803 MARIA IRES GRACIANO LACERDA - 21/03/2013 22/03/2013
- No. 1046/2013 - NUSA - 5903 RENATA NINOMIYA JORGE - 21/03/2013 21/03/2013
- No. 1040/2013 - NUSA - 5977 LUIZ APARECIDO DO CARMO - 14/03/2013 20/03/2013
- No. 1058/2013 - NUSA - 6295 CELIA NEGAMI - 18/03/2013 19/03/2013
- No. 1030/2013 - NUSA - 6591 ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO - 21/03/2013 22/03/2013
- No. 1077/2013 - NUSA - 6736 STELLA MARIS MELLIN - 20/03/2013 03/04/2013
- No. 1143/2013 - NUSA - 6786 CHARLES VAZ DE ARAUJO SILVA - 25/03/2013 25/03/2013
- No. 1063/2013 - NUSA - 7148 MARIANA GALLUZZI DE SA - 18/03/2013 18/03/2013
- No. 1059/2013 - NUSA - 7277 ROBERTO EDUARDO GUIMARAES MARTINS - 20/03/2013 20/03/2013

ROSA MARIA DO PRADO OLIVEIRA

Diretora do Núcleo de Saúde

3ª VARA CÍVEL

PORTARIA 13/2013

A DRA. ANA LUCIA JORDÃO PEZARINI, JUÍZA FEDERAL, DA TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora VERA DOS SANTOS PICCIAFUOCO, técnico judiciário, FC2, para substituir a licença (serviços eleitorais prestados) da servidora VIVIANE HASHIMOTO SOARES, RF 3929, Supervisora de Mandado de Segurança e Medida Cautelar, FC5 no período de 02/05 à 15/05/2013;

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 29 de abril de 2013

ANA LUCIA JORDÃO PEZARINI
JUÍZA FEDERAL

12ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 12/2013

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

ALTERAR, por **absoluta necessidade de serviço**, a parcela de férias da servidora **VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA**, analista judiciário, r.f. 4533, anteriormente marcada para **25/02/2013 a 26/03/2013** para que fique constando os períodos de **15 a 24/04/2013, 05 a 14/08/2013 e 04 a 13/11/2013.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 13 de fevereiro de 2013

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal
PORTARIA N.º 14/2013

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE

RETIFICAR, a Portaria 13/13, para que fique constando:

ONDE SE LÊ: ... " 08/07/2013 a 02/08//2013.

LEIA-SE: "...06/07/2013 a 25/07/2013. Ademais, o período de fruição do exercício de 2013 será de 26/07/2013 a 24/08/2013."

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2013

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N° 11/2013

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO:

- a) que a servidora **CHRISTIANA ELINORA DA COSTA MARCHANT RIOS**, Analista Judiciário, RF 4813, Diretora de Secretaria (CJ-3), **compensará** nos dias 2 e 3 de maio de 2013 os plantões judiciais realizados em 16 de dezembro de 2012 e 9 de março de 2013, bem como **estará em férias no dia 6 de maio de 2013**,
- b) a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **LEANDRA TOME SENZATO**, Técnico Judiciário, RF 5669, Supervisora de Processamentos Criminais (FC-5), no período compreendido entre os dias **16 de abril a 15 de maio de 2013**;
- c) que a servidora **FERNANDA LUCAS BESSA**, Analista Judiciário, RF 7154, Supervisora de Processamentos Diversos (FC-5), **esteve em férias no período compreendido entre os dias 15 e 24 de abril de 2013**, bem como

compensará nos dias **29 e 30 de abril de 2013** os plantões judiciais realizados em 29 de julho de 2012 e 6 de outubro de 2012,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **RENATA FORTUNATO FERREIRA**, Técnica Judiciária, RF 5881, **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, RF 6984, RF 5461, e **ANDRÉ NORONHA MATOSINHO**, Técnico Judiciário, RF 6237, para, **respectivamente**, substituí-las nesses períodos, surtindo os devidos efeitos financeiros.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria à Diretoria do Foro, para as providências pertinentes.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

MÁRCIO RACHED MILLANI

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

COORDENADORIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA N.º 28/2013 - DSUJ

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Juíza Federal Diretora da 7.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5, de 4 de fevereiro de 2013, alterada pela Portaria nº 21, de 1º de abril de 2013, referentes à escala de plantão judiciário semanal e de distribuição de processos desta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de distribuição de processos, para constar conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO
27/04 a 31/05/2013	Drª. Rosa Maria Pedrassi de Souza

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 29 de abril de 2013.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Juíza Federal

PORTARIA N.º 29/2013 - DSUJ

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Juíza Federal Diretora da 7.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 41/90, de 17 de dezembro de 1990, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO os termos do Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução n.º.

152/2012, ambas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a escala de plantão judiciário semanal para os magistrados desta Subseção Judiciária, conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
de 06/05 a 12/05/2013	2ª	Drª. Rosa Maria Pedrassi de Souza

Art. 2.º Informar, nos termos do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão será realizado na sede do Fórum da Justiça Federal em Araçatuba - 7.ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n.º 1534, Vila Estádio, telefones (0xx18) 3117-0150, *fac simile* (0xx18) 3608-7680 ou (0xx18) 3117-0195.

Art. 3.º Caberá ao(a) Magistrado(a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretora desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 22 de abril de 2013.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 09/2013

A Doutora MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as licenças médicas da funcionária ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO, diretora de Secretaria, no período de 29/04/2013 a 05/05/2013, **RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora MELISSA CAPARRO ZUPPIROLI MENEGAZZO, RF 3493, para substituí-la no referido período.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 29 de abril de 2013.

MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

COORDENADORIA DE GUARULHOS

Portaria disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em ____/____/____.
Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 4º, da Lei n. 11.419/2006.

Assinatura/RF: _____

PODER JUDICIÁRIO
justiça FEDERAL

Seção judiciária do Estado de São Paulo
Diretoria do Núcleo de Apoio Regional 19ª Subseção Judiciária - Guarulhos/SP

PORTARIAN.º 20 / 2013 - J.D. - GUARULHOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, **PAULO ALBERTO SARNO**, JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA 19.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FÓRUM FEDERAL DE GUARULHOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a servidora **REGINA DE MELIM RISSI MARASSI, RF 2602** Técnico Judiciário, especialidade Supervisora da Seção de Arquivo e Depósito Judicial (FC-5), estará em gozo de férias no período de **15/07/2013 a 29/07/2013**, 2ª parcela do exercício 2013, 15 dias;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **HELOÍSA DOS SANTOS REIS, RF: 6455**, lotada na CECON - Central de Conciliação, para substituí-la no período referido.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.
Guarulhos, 25 de Abril de 2013

PAULO ALBERTO SARNO
JUIZ FEDERAL
DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

Portaria disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em ____/____/____.
Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 4º, da Lei n. 11.419/2006.

Assinatura/RF: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção judiciária do Estado de São Paulo
Diretoria do Núcleo de Apoio Regional 19ª Subseção Judiciária - Guarulhos/SP

PORTARIAN.º 21 / 2013 - J.D. - GUARULHOS

O **Doutor PAULO ALBERTO SARNO**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO que o servidor **ADILSON BELLINI**, RF n. 1899, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, Supervisor da Seção de Segurança e Transportes (FC -05), estará participando do curso “Workshop de Primeiros Socorros - 2ª turma”, durante o período de 06 a 10/05/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DEMETRIO PALMA FACCHINI**, RF n. 1898, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, para substituí-lo no período acima referido.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Guarulhos, 29 de abril de 2013.

PAULO ALBERTO SARNO
Juiz Federal
DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

GESTÃO DOCUMENTAL

Processo...: 0000283-43.2001.403.6119 (2001.61.19.000283-3)

Impte..... : Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU

Advogado : FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA - OAB/SP 174292

Imptdo.... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Advogado : MARCIA MARIA BOZZETTO

Regularize o requerente a representação processual e, após, providencie a retirada dos autos do mandado de segurança no prazo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento de custas referentes a extração de cópias no valor de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), em Guia de Recolhimento da Uniao - GRU, exclusivamente na Caixa Economica Federal sob os codigos UG 090017, GESTAO 00001 e recolhimento 18.710-0, nos termos da Resolucao 426 de 14 de setembro de 2011 do Conselho de Administracao do Tribunal Regional Federal da 3a Regiao. Dirigir-se a Secao de Arquivo Judicial da Subseção Judiciária de Guarulhos, na Av. Salgado Filho, 2050 - Maia - Guarulhos. Referente ao Edital de Eliminacao de Autos Findos nº 13/2010 - disponibilizado em 22/11/2010.

Processo...: 0001011-84.2001.403.6119 (2001.61.19.001011-8)

Impte..... : Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU

Advogado : FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA - OAB/SP 174292

Imptdo.... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Advogado : sem advogado e os.

Regularize o requerente a representação processual e, após, providencie a retirada dos autos do mandado de segurança no prazo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento de custas referentes a extração de cópias no valor de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos), em Guia de Recolhimento da Uniao - GRU, exclusivamente na Caixa Economica Federal sob os codigos UG 090017, GESTAO 00001 e recolhimento 18.710-0, nos termos da Resolucao 426 de 14 de setembro de 2011 do Conselho de Administracao do Tribunal Regional Federal da 3a Regiao. Dirigir-se a Secao de Arquivo Judicial da Subseção Judiciária de Guarulhos, na Av. Salgado Filho, 2050 - Maia - Guarulhos. Referente ao Edital de Eliminacao de Autos Findos nº 12/2010 - disponibilizado em 22/11/2010.

Processo...: 0024891-42.2000.403.6119 (2000.61.19.024891-0)

Impte..... : TUTY'S WORLD GAMES COM. E LOCAÇÕES LTDA-ME

Advogado : LUCY LUMIKO TSUTSUI - OAB/SP 172.810

Imptdo.... : FAZENDA NACIONAL-GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Advogado : SEM PROCURADOR

Providencie o requerente a retirada dos autos do mandado de segurança no prazo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento de custas referentes a extração de cópias no valor de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), em Guia de Recolhimento da União - GRU, exclusivamente na Caixa Econômica Federal sob os códigos UG 090017, GESTAO 00001 e recolhimento 18.710-0, nos termos da Resolução 426 de 14 de setembro de 2011 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dirigir-se a Seção de Arquivo Judicial da Subseção Judiciária de Guarulhos, na Av. Salgado Filho, 2050 - Maia - Guarulhos. Referente ao Edital de Eliminação de Autos Findos nº 12/2010 - disponibilizado em 22/11/2010.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

COORDENADORIA DE MARÍLIA

PORTARIA Nº 009/2013 - JFD

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE MARÍLIA
11ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O **DOUTOR ALEXANDRE SORMANI**, MM. Juiz Federal Diretor em exercício do Fórum da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, do DD. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, os termos do Provimento nº 102 do Gabinete da Corregedoria Regional, de 29/06/2009, do Provimento nº 103 do Gabinete da Corregedoria Regional, de 01/07/2009, do provimento nº 107 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 21/08/2009, e da ordem de Serviço nº 14/2009 da Diretoria do foro, que dispõem sobre a organização das Escalas de Distribuição e das Escalas do Plantão Judiciário no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

ESTABELECER a ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO dos meses de junho, julho e agosto/2013 e a ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL, referente ao período de **26 de abril a 23 de agosto de 2013, nas Subseções Judiciárias de Marília, Assis, Lins, Ourinhos e Tupã;**

ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO

01 a 30 de junho de 2013 Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins

(substituto: Dr. José Renato Rodrigues)

01 a 31 de julho de 2013 Dr. Fernando David Fonseca Gonçalves

(substituto - 01 a 05: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins

_ 24 a 31: Dr. Alexandre Sormani)

01 a 30 de agosto de 2013 Dr. Alexandre Sormani

(substituto: Dr. Fernando David Fonseca Gonçalves)

ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL

Período VaraJuiz

Assis/Lins/Tupã Marília Ourinhos

26/04 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dra. Melina Faucez Kletemberg**
03/05/13 às 11 horas (subst: Dr. Fernando David F. Gonçalves)

03/05 a partir das 19 horas a **1ª 2ª Dr. Fernando David Fonseca Gonçalves**
10/05/13 às 11 horas (subst. Dr. Vanderlei Pedro Costenaro)

10/05 a partir das 19 horas a **1ª 3ª Dr. Vanderlei Pedro Costenaro**
17/05/13 às 11 horas (subst. Dr. Alexandre Sormani)

17/05 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dr. Alexandre Sormani**
24/05/13 às 11 horas (subst. Dr. Luiz Antonio R. Marins)

24/05 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins**
29/05/13 às 11 horas (subst.. Dr. Luciano Tertuliano da Silva)

29/05 a partir das 19 horas a **1ª 2ª Dr. Luciano Tertuliano da Silva**
07/06/13 às 11 horas (subst. Dr. Alexandre Sormani)

07/06 a partir das 19 horas a **1ª 3ª Dr. Alexandre Sormani**
14/06/13 às 11 horas (subst. Dra. Melina Faucez Kletemberg)

14/06 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dra. Melina Faucez Kletemberg**
21/06/13 às 11 horas (subst. Dr. José Renato Rodrigues)

21/06 a partir das 19 horas a **1ª 2ª Dr. José Renato Rodrigues**
28/06/13 às 11 horas (subst. Dra. Bruno Santhiago Genovez)

28/06 a partir das 19 horas a **1ª 3ª Dr. Bruno Santhiago Genovez**
05/07/13 às 11 horas (subst. Dra. Melina Faucez Kletemberg)

05/07 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dra. Melina Faucez Kletemberg**
12/07/13 às 11 horas (subst. Dr. Fernando David F. Gonçalves)

12/07 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dr. Fernando David Fonseca Gonçalves**
19/07/13 às 11 horas (subst.. Dr. Luciano Tertuliano da Silva)

19/07 a partir das 19 horas a **1ª 2ª Dr. Luciano Tertuliano da Silva**
26/07/13 às 11 horas (subst. Dr. Bruno Santhiago Genovez)

26/07 a partir das 19 horas a **1ª 3ª Dr. Bruno Santhiago Genovez**
02/08/13 às 11 horas (subst. Dr. Luciano Tertuliano da Silva)

02/08 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dr. José Renato Rodrigues**
09/08/13 às 11 horas (subst. Dr. Vanderlei Pedro Costenaro)

09/08 a partir das 19 horas a **1ª 2ª Dr. Vanderlei Pedro Costenaro**
16/08/13 às 11 horas (subst. Luiz Antonio Ribeiro Marins)

16/08 a partir das 19 horas a **1ª 3ª Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins**
23/08/13 às 11 horas (subst. Dr. Mauro Spalding)

O plantão semanal, das 19 horas da segunda-feira às 11 horas da sexta-feira, será prestado pelo próprio Juiz de cada Vara da Subseção Judiciária. Na Subseção Judiciária de Marília, pelos autos ainda não distribuídos, responde pelo plantão semanal o Juiz Distribuidor designado conforme escala acima.
Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica, bem assim aos Diretores das Secretarias deste Fórum Federal, de Assis, Lins, Ourinhos e Tupã, divulgação social da Justiça Federal, OAB e AASP.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marília, 26 de abril de 2013

ALEXANDRE SORMANI
Juiz Federal Diretor em exercício da
11ª Subseção Judiciária de São Paulo

PORTARIA Nº 010/2013 - JFD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE MARÍLIA
11ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **DOUTOR LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, MM. Juiz Federal Diretor do Fórum da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,
CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, do DD. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, os termos do Provimento nº 102 do Gabinete da Corregedoria Regional, de 29/06/2009, do Provimento nº 103 do Gabinete da Corregedoria Regional, de 01/07/2009, do provimento nº 107 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 21/08/2009, e da ordem de Serviço nº 14/2009 da Diretoria do foro, que dispõem sobre a organização das Escalas de Distribuição e das Escalas do Plantão Judiciário no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERARa ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL, referente ao período de **26 de abril a 30 de agosto de 2013**, nas Subseções Judiciárias de **Marília, Assis, Lins, Ourinhos e Tupã**;

ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL

Período VaraJuiz

Assis/Lins/Tupã Marília Ourinhos

26/04 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dr. Mauro Spalding**
29/04/13 às 11 horas (subst: Dr. Fernando David F. Gonçalves)

29/04 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dra. Melina Faucz Kletemberg**
03/05/13 às 11 horas (subst: Dr. Fernando David F. Gonçalves)

03/05 a partir das 19 horas a **1ª 2ª Dr. Fernando David Fonseca Gonçalves**
10/05/13 às 11 horas (subst. Dr. Vanderlei Pedro Costenaro)

10/05 a partir das 19 horas a **1ª 3ª Dr. Vanderlei Pedro Costenaro**
17/05/13 às 11 horas (subst. Dr. Alexandre Sormani)

17/05 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dr. Alexandre Sormani**
24/05/13 às 11 horas (subst. Dr. Luiz Antonio R. Marins)

24/05 a partir das 19 horas a **1ª 2ª Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins**
29/05/13 às 11 horas (subst.. Dr. Luciano Tertuliano da Silva)

29/05 a partir das 19 horas a **1ª 3ª Dr. Luciano Tertuliano da Silva**
07/06/13 às 11 horas (subst. Dr. Alexandre Sormani)

07/06 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dr. Alexandre Sormani**
14/06/13 às 11 horas (subst. Dra. Melina Faucz Kletemberg)

14/06 a partir das 19 horas a **1ª 2ª Dra. Melina Faucz Kletemberg**
21/06/13 às 11 horas (subst. Dr. José Renato Rodrigues)

21/06 a partir das 19 horas a **1ª 3ª Dr. José Renato Rodrigues**
28/06/13 às 11 horas (subst. Dra. Bruno Santhiago Genovez)

28/06 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dr. Bruno Santhiago Genovez**
05/07/13 às 11 horas (subst. Dra. Melina Faucz Kletemberg)

05/07 a partir das 19 horas a **1ª 2ª Dra. Melina Faucz Kletemberg**
12/07/13 às 11 horas (subst. Dr. Fernando David F. Gonçalves)

12/07 a partir das 19 horas a **1ª 3ª Dr. Fernando David Fonseca Gonçalves**
19/07/13 às 11 horas (subst.. Dr. Luciano Tertuliano da Silva)

19/07 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dr. Luciano Tertuliano da Silva**
26/07/13 às 11 horas (subst. Dr. Bruno Santhiago Genovez)

26/07 a partir das 19 horas a **1ª 2ª Dr. Bruno Santhiago Genovez**

02/08/13 às 11 horas (subst. Dr. Luciano Tertuliano da Silva)

02/08 a partir das 19 horas a **1ª 3ª Dr. José Renato Rodrigues**

09/08/13 às 11 horas (subst. Dr. Vanderlei Pedro Costenaro)

09/08 a partir das 19 horas a **1ª 1ª Dr. Vanderlei Pedro Costenaro**

16/08/13 às 11 horas (subst. Luiz Antonio Ribeiro Marins)

16/08 a partir das 19 horas a **1ª 2ª Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins**

23/08/13 às 11 horas (subst. Dr. Mauro Spalding)

23/08 a partir das 19 horas a **1ª 3ª Dr. Mauro Spalding**

30/08/13 às 11 horas (subst. Dr. José Renato Rodrigues)

O plantão semanal, das 19 horas da segunda-feira às 11 horas da sexta-feira, será prestado pelo próprio Juiz de cada Vara da Subseção Judiciária. Na Subseção Judiciária de Marília, pelos autos ainda não distribuídos, responde pelo plantão semanal o Juiz Distribuidor designado conforme escala acima.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica, bem assim aos Diretores das Secretarias deste Fórum Federal, de Assis, Lins, Ourinhos e Tupã, divulgação social da Justiça Federal, OAB e AASP.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marília, 29 de abril de 2013

LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

Juiz Federal Diretor da

11ª Subseção Judiciária de São Paulo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

COORDENADORIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 09/2013

JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 275-CJF, do E. Tribunal Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nºs. 64/05, 102/09 e 121/10, da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nºs. 20/2010, 39/2010 e 32/2012, do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de plantão judiciário semanal da Unidade Administrativa Regional de Ribeirão Preto - UAR, composta por Ribeirão Preto (sede), Franca, São Carlos, Araraquara e Barretos, para os períodos que seguem:

PERÍODO	SUBSEÇÃO / VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ(A)
03 a 10/05/2013	Ribeirão Preto - 6ª Vara	Dr. João Eduardo Consolim
10 a 17/05/2013	Ribeirão Preto - 7ª Vara	Dr. Rubens Alexandre Elias Calixto
17 a 24/05/2013	Franca - 1ª Vara	Dra. Daniela Miranda Benetti
24 a 29/05/2013	Franca - 2ª Vara	Dra. Fabíola Queiroz
29 a 07/06/2013	Ribeirão Preto - 9ª Vara	Dr. Peter de Paula Pires
07 a 14/06/2013	Araraquara - 2ª Vara	Dra. Vera Cecília de Arantes F. Costa
14 a 21/06/2013	Franca - 3ª Vara	Dr. Marcelo Duarte da Silva
21 a 28/06/2013	São Carlos - 2ª Vara	Dr. Alexandre Berzosa Saliba
28/06 a 05/07/2013	São Carlos - 1ª Vara	Dr. João Roberto Otavio Junior

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte.

III - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o Magistrado escalado e não haverá vinculação do Magistrado de plantão com a Vara a que pertence.

IV - Ficará aberto apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com a disponibilização de telefones para contato, sendo um das Varas Federais e outro da Central de Mandados, conforme disposto na Portaria nº 39/2010 do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto.

V - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da sede da UAR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo Magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e

assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Diretoria das Subseções Judiciárias integrantes da Unidade Administrativa Regional de Ribeirão Preto, à OAB, à AARP, ao MPF e à DPU.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2013.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

PORTARIA Nº 10/2013

JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005;

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de Juiz Distribuidor do Fórum Federal de Ribeirão Preto, como segue:

MÊS	MM. JUIZ
Maio / 2013	Dr. Paulo Ricardo Arena Filho
Junho / 2013	Dr. Augusto Martinez Perez

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AARP, ao MPF e à DPU.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2013.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

CENTRAL DE MANDADOS DE RIBEIRÃO PRETO

**Portaria nº 10/2013 - Central de Mandados
2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto**

O Doutor Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Ribeirão Preto - da Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

Resolve:

ALTERAR o período de férias referente ao exercício de 2013 do servidor abaixo:

RF Tiany Mary Oliveira Duarte - 4304

DE: 03/06 a 12/06/2013 e 04/11 a 13/11/2013(Portaria 33/12 de 29/08/2012)

PARA: 12/11 a 01/12/2013

Publique-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2013.

RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA
Juiz Federal Corregedor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

COORDENADORIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº. 017 / 2013 - NUAR

A Doutora AUDREY GASPARINI, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR., de 17 de dezembro de 1990, que

dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR., de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

RESOLVE:

I - Estabelecer a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Santo André, conforme segue:

Período Juiz (a)

01 a 31 / 05 / 2013 Dra. Débora Cristina Thum

II - CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria Administrativa, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo André, 29 de abril 2013.

DRA. AUDREY GASPARINI
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

COORDENADORIA DE SANTOS

PORTARIA Nº 26/2013 DIRETORIA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - SANTOS

A **Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO, o correio eletrônico do Núcleo de Saúde da Seção Judiciária de São Paulo, de 16/04/2013, informando que a licença médica do servidor abaixo coincide com período de férias;

CONSIDERANDO o correio eletrônico do Núcleo de Administração Funcional, datado em 24/04/13, que informa o limite para gozo de férias do ano de 2012 do servidor abaixo;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 24/2013 desta Subseção de Santos, para **SUSPENDER** as férias do servidor **LUIZ PAULO DA SILVA - RF 2888**, anteriormente marcadas de 01/08/2013 a 20/08/2013, em virtude de licença saúde de 07/04/2013 a 03/10/2013 e remarcar essa parcela de 20 dias do exercício 2012 para fruição de **04/10/2013 a 23/10/2013**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santos, 25 de abril de 2013.

ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
Juíza Federal
Diretora da 4ª Subseção - Santos

CENTRAL DE MANDADOS DE SANTOS

PORTARIA N.º 20/2013

O DOUTOR MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento n.º 32 de 27 de novembro de 1990, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região designa os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores para comparecerem à disposição do Plantão Judiciário das Varas, observando que, nos dias úteis, será obedecida a escala da Central de Mandados:

01.05.13 - FLÁVIA MATOS BRAGA COUTO VAZ e JAIR MARIANO DA SILVA

04.05.13 e 05.05.13 - MONICA AMARO SERRA e PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS

11.05.13 e 12.05.13 - PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS e RITA DE BORJA FERREIRA

18.05.13 e 19.05.13 - RITA DE BORJA FERREIRA e SÍLVIO GABBRIELLESCHI FILHO

25.05.13 e 26.05.13 - SÍLVIO GABBRIELLESCHI FILHO e PATRÍCIA GONZAGA CESAR

30.05.13 - PATRÍCIA GONZAGA CESAR e PATRICIA PAULA COURA GATO

31.05.13 - PATRÍCIA GONZAGA CESAR e PATRICIA PAULA COURA GATO

Publique-se. Cumpra-se.

Santos, 26 de abril de 2013.

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

PORTARIA N.º 21/2013

O DOUTOR MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, acatando as determinações da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, quando da realização dos Trabalhos Correccionais desta Seção Judiciária, designa os Srs. Oficiais de Justiça para o Plantão diário:

02.05.13 JAIR MARIANO DA SILVA
LUIZ FELIPE CORREA VASQUES
LUIZ MEIRELLES

03.05.13 LUIZ MEIRELLES
LUIZ ROGERIO ROLLO
LUCIMARA MOREIRA

06.05.13 LUCIMARA MOREIRA
PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS
MONICA AMARO SERRA

07.05.12 MONICA AMARO SERRA
RITA DE BORJA FERREIRA
SÍLVIO GABBRIELLESCHI FILHO

08.05.13 SÍLVIO GABBRIELLESCHI FILHO
SIMONE MOLINA FIGUEIREDO
VERA HELENA DE O. ALAMBERT

09.05.13 VERA HELENA DE O. ALAMBERT
ADRIANO ROSSI ABRANTES
ANA MARIA FINAMOR PFEIFER

10.05.13 ANA MARIA FINAMOR PFEIFER
ANDRE LUIZ VIDAL DE NEGREIROS
CARLOS RENATO OHI

13.05.13 CARLOS RENATO OHI
CAROLINA MIRANDA MORO MACHADO
CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO

14.05.13 CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO
LUCIMARA MOREIRA
JAIR MARIANO DA SILVA

15.05.13 JAIR MARIANO DA SILVA
LUIZ FELIPE CORREA VASQUES
LUIZ MEIRELLES

16.05.13 LUIZ MEIRELLES
LUIZ ROGERIO ROLLO
MONICA AMARO SERRA

17.05.13 MONICA AMARO SERRA
RITA DE BORJA FERREIRA
PATRÍCIA GONZAGA CESAR

20.05.13 PATRÍCIA GONZAGA CESAR
PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS

PATRICIA PAULA COURA GATO

21.05.13PATRICIA PAULA COURA GATO
SÍLVIO GABBRIELLESCHI FILHO
SIMONE MOLINA FIGUEIREDO

22.05.13SIMONE MOLINA FIGUEIREDO
ADRIANO ROSSI ABRANTES
ANA MARIA FINAMOR PFEIFER

23.05.13ANA MARIA FINAMOR PFEIFER
ANDRE LUIZ VIDAL DE NEGREIROS
CARLOS RENATO OHI

24.05.13CARLOS RENATO OHI
CAROLINA MIRANDA MORO MACHADO
CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO

27.05.13CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO
DEBORA PERINE DE ANDRADE
JAIR MARIANO DA SILVA

28.05.13JAIR MARIANO DA SILVA
LUIZ FELIPE CORREA VASQUES
LUIZ MEIRELLES

29.05.13LUIZ MEIRELLES
LUIZ ROGERIO ROLLO
LUCIMARA MOREIRA

Publique-se. Cumpra-se.
Santos, 26 de março de 2013.

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RETIFICAÇÃO

A Doutora ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação da Defensoria Pública da União no ABC em 19 de abril de 2013, conforme Ofício nº 33/2013-DPGU-ABC Paulista,

RESOLVE:

Retificar a Portaria 05/2013, - 3ª Vara Federal de S.B. do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico em 10/04/2013, publicada em 11/04/2013, para constar:

Onde se lê: "... **VIII** - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria do INSS, à Procuradoria da CEF, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de São Bernardo do Campo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

Leia-se: "... **VIII** - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria do INSS, à Procuradoria da CEF, à Advocacia Geral da União, à Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de São Bernardo do Campo e à Defensoria Pública da União do ABC, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.B. do Campo, 29 de abril de 2013.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

CENTRAL DE MANDADOS DE SAO CARLOS

Portaria nº 03/2013

O Doutor **Alexandre Berzosa Saliba, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária e Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados em Exercício**, do Fórum Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **Norma Rodrigues Basso, RF- 5243**, Supervisora da Central de Mandados (FC-5):

- estará em férias no período de **06/05/2013 a 15/05/2013**;

- estará ausente em virtude de compensação de serviços eleitorais prestados no período de **16/05 a 17/05**;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **José Luiz Fernandes das Neves, RF 2623**, técnico judiciário, para substituí-la nos referidos períodos (**06/05/2013 a 15/05/2013 e 16/05/2013 a 17/05/2013**).

Publique-se.

São Carlos, 26 de abril de 2013.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

COORDENADORIA DE SOROCABA

PORTARIA nº 24/2013 - COORDENAÇÃO DO FÓRUM

A Excelentíssima Doutora A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MMª JUÍZA FEDERAL DIRETORA ADMINISTRATIVA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 104/2012-SUCA, datado de 21 de novembro de 2012 e subscrito pela Supervisora da Seção de Cadastro, Fernanda Carvalho de Santis Furtado, bem como o teor do Expediente Administrativo nº 36/2012;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância nº 01/2013 apresentado pela Comissão Disciplinar;

CONSIDERANDO, finalmente, que ainda existem elementos probatórios a serem colhidos antes da decisão final da Sindicância;

RESOLVE:

I - **REINSTAURAR** a Sindicância nº 01/2013, a fim de apurar a responsabilidade administrativa da servidora F. S. C. M. - Técnico Judiciário, investigando-se condutas narradas e capituladas no expediente administrativo nº 36/2012 DF;

II - **NOMEAR** a Comissão Disciplinar sob a Presidência do servidor ROBINSON CARLOS MENZOTE - RF 2933 e como membros as servidoras CRISTINA SIMONE DA SILVA - RF 4088 e MÁRCIA MARIA DE MARCO MATTIAZO - RF 2059, todos lotados no Fórum Federal de Sorocaba;

III - **DETERMINAR** o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta, passível de prorrogação por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 145, da Lei nº 8.112/90;

IV - As atividades da Comissão deverão ser realizadas assegurando-se aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal e arts. 143 e 153 da Lei nº 8.112/90.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Sorocaba, 29 de abril de 2013.

SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

Juíza Federal Diretora

Sindicância nº 01/2013

Decisão de fls. 30/31: "(...) Desse modo, determino a reinstauração do presente feito, com nova designação dos membros da Comissão Disciplinar, conforme portaria em anexo, a fim de ultimar os trabalhos com o aproveitamento dos elementos probatórios e todos os atos já praticados. Determino o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da Portaria de reinstauração, para a conclusão da Sindicância, assegurando-se à sindicada o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e arts. 143 e 153 da Lei nº 8.112/90. Encaminhem-se os presentes autos ao Presidente da Comissão para que inicie os trabalhos. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Expeça-se Portaria e comunique-se. P.R.I.C. Sorocaba, 29 de abril de 2013. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 08, de 29 de abril de 2013.

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 64/2005, inclusive com as modificações dos Provimentos nº 102/2009 e nº 121/2010, todos da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão judiciário para o mês de maio de 2013 dos Analista Judiciário - Executante de Mandados dessa Central, como segue:

Dia	Plantonista(s)
01	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
02	Juliana Maria Martins Mode (RF 6750)
03	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
04	Vanderlei Navarro (RF 6822)
05	Vanderlei Navarro (RF 6822)
06	Vanderlei Navarro (RF 6822)
07	Claudiney Laurindo Junior (RF 6749)
08	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
09	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
10	Juliana Maria Martins Mode (RF 6750)
11	Claudiney Laurindo Junior (RF 6749)
12	Claudiney Laurindo Junior (RF 6749)
13	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
14	Vanderlei Navarro (RF 6822)
15	Claudiney Laurindo Junior (RF 6749)
16	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
17	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
18	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
19	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
20	Juliana Maria Martins Mode (RF 6750)
21	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
22	Vanderlei Navarro (RF 6822)
23	Claudiney Laurindo Junior (RF 6749)
24	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
25	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
26	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)

27	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
28	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
29	Juliana Maria Martins Mode (RF 6750)
30	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
31	Vanderlei Navarro (RF 6822)

PUBLIQUE-SE.COMUNIQUE-SE.ARQUIVE-SE.

Araraquara, 29 de abril de 2013.

Denise Aparecida Avelar

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 006/2013

A Doutora **LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista estará em Inspeção Geral Ordinária no período de 20 a 24 de maio de 2013;

Considerando que nos termos do artigo 68, inciso V, do Provimento CORE nº 64/2005, “Durante o período de inspeção, atender-se-á ao seguinte: ... V - não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.”

RESOLVE:

1. ALTERAR por solicitação do servidor, e considerando que tal servidor não é tido por este Juízo como indispensável para realização dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária, o primeiro período de férias do servidor **THIAGO AUGUSTO BUENO, analista judiciário, RF 6411**, tendo em vista que este foi aprovado na prova preambular e foi considerado habilitado a realizar provas escritas do XXVI Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, que se darão entre os dias 19 de maio a 24 de maio de 2013.

Dessa forma, a alteração assim se dará:

- **1º período anteriormente marcado** para: 03/06/2013 a 22/06/2013, deverá ser gozado de 20 de maio de 2013 a

08 de junho de 2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 29 de abril de 2013.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
Juíza Federal

PORTARIA Nº 007/2013

A Doutora **LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a relotação do servidor abaixo nesta 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista a partir de 01/04/2013,

RESOLVE:

Incluir o seguinte servidor na escala de férias da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista:

- **ARIOVALDO VIANA, RF 2321** da seguinte forma:

1º período: 02 a 11 de setembro de 2013 - segunda parcela de 2012;

2º período: 02 a 11 de outubro de 2013 - terceira parcela de 2012;

3º período: 18 de novembro a 17 de dezembro de 2013 - parcela única exercício de 2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 29 de abril de 2013.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

1ª VARA DE JUNDIAI

PORTARIA Nº 15/2013

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do E. Conselho da Justiça Federal (publicada no Diário Oficial da União em 26/05/2008, seção I, página 64), que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da Servidora ELIANA SOUSA MENEZES CARDOSO, RF 6987, anteriormente marcadas para o período de 16/09/2013 a 04/10/2013 passando a constar de 07/01/2014 a 24/01/2014 e o período anteriormente marcado para 18/11/2013 a 28/11/2013, para 04/11/2013 a 14/11/2013

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se, encaminhando cópia digitalizada desta portaria ao NUAJF - Núcleo de Administração Funcional.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

COORDENADORIA DE LINS

PORTARIA Nº 13/2013

O Doutor **PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES**, Juiz Federal Substituto, Diretor da 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Lins, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de distribuição,

RESOLVE:

COMUNICAR a escala de JUIZ DISTRIBUIDOR, conforme segue:

Período	Juiz
29/04 a 03/05/2013	Dr. Pedro Luis Piedade Novaes
13/05 a 17/05/2013	Dr. Pedro Luis Piedade Novaes
20/05 a 24/05/2013	Dr. Pedro Luis Piedade Novaes
27/05 a 29/05/2013	Dr. Pedro Luis Piedade Novaes

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Lins, 29 de abril de 2013.

PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

1ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA Nº 10/2013

A Doutora **DANIELA PAULOVICH DE LIMA**, MMª. Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as normas do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO que os princípios da celeridade, da economia processual e da garantia constitucional da razoável duração do processo impõem a prática do maior número possível de atos processuais no menor espaço de tempo;

CONSIDERANDO que o grande número de processos em tramitação neste Juízo exige a adoção de medidas que visem à dinamização dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de enumerar, ainda que de forma exemplificativa, os atos que, sem vedação legal ou gravame às partes, podem ser praticados de ofício pela Secretaria;

RESOLVE editar Portaria nos seguintes termos:

I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Portaria define os atos meramente ordinatórios que podem ser praticados de ofício por Servidores lotados na Secretaria, sob a supervisão do Juiz, para a efetividade do disposto no artigo 93, XIV, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

Art. 2º - Os atos meramente ordinatórios serão certificados nos autos, podendo ser revistos pelo Juiz.

Parágrafo único - Os atos ordinatórios praticados pela Secretaria poderão ser reunidos em pauta única para serem publicados no Diário da Justiça.

Art. 3º - Os processos com pedido de liminar ou de antecipação dos efeitos da tutela serão conclusos imediatamente ao Gabinete do Juiz após a chegada em Secretaria, e as decisões neles proferidas terão cumprimento prioritário.

Art. 4º - Quando a parte autora requerer a prioridade na tramitação do processo assegurada pelo art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em havendo prova da idade, deverá a Secretaria, independentemente de despacho, promover o registro dessa circunstância, bem como em local visível nos autos do processo, mediante colocação de etiqueta.

Parágrafo único - Os processos com prioridade de tramitação deverão ser identificados com uma tarja de cor “verde” na lombada (parte inferior), a fim de serem facilmente localizados, sendo cumpridos com prioridade em todas as fases em que se encontrarem.

Art. 5º - A juntada de petições, laudas e demais peças processuais será feita independentemente de despacho judicial, devendo ser certificada a tempestividade da peça pelo servidor nas hipóteses que a requeriram.

Parágrafo único - Se houver a necessidade de despacho judicial, a conclusão dos autos deve ser imediata.

Art. 6º - Nas hipóteses de documentos em que se necessite da assinatura do Juiz e/ou do(a) Diretor(a) de Secretaria, deverá ser aposto carimbo de “original assinado” nas cópias a serem encartadas nos autos e nas arquivadas em livro/pasta.

II - Atos ordinatórios em face da petição inicial

Art. 7º - A Secretaria intimará o autor, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias:

I - fornecer cópias da petição inicial em número suficiente para citação do(s) réu(s) e/ou litisconsortes;

II - tratando-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade de órgão da União, Estados, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas, apresentar cópia da inicial e dos documentos em número suficiente para notificação da autoridade impetrada e intimação do representante judicial da entidade a que esta esteja vinculada;

III - subscrever a petição inicial quando verificada a ausência de assinatura;

IV - recolher ou complementar as custas judiciais;

V - apresentar a procuração conferida ao advogado, ressalvada a hipótese de requerimento expresso pela juntada da procuração em 15 dias (art. 37 do CPC);

VI - indicar o valor da causa;

VII - fornecer o número de inscrição no CPF e/ou CNPJ do(s) réu(s), quando necessário à prática de qualquer ato processual (quebra de sigilos fiscal e bancário, bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen-Jud etc.);

VIII - indicar o endereço completo da parte ré;

IX - juntar o contrato, estatuto social, ata de assembleia de pessoa jurídica para a conferência dos poderes de representação do outorgante do mandato;

X - manifestar, se o caso, acerca de prevenção apontada pelo distribuidor, independentemente de expedição de consulta de prevenção.

Art. 8º - Na hipótese de a ação ser dirigida contra órgão despersonalizado (Ministérios, Tribunal de Contas da União, Comandos das Forças Armadas, v.g.), a Secretaria remeterá, desde logo, os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação e dos dados do Sistema de Acompanhamento Processual, fazendo constar no polo passivo apenas a pessoa jurídica com capacidade para ser parte (União, p.ex.), certificando nos autos os dados a serem alterados.

Parágrafo único - A secretaria remeterá ainda os autos ao SEDI para sua retificação, mediante certidão, quando constatadas irregularidades no termo de autuação.

Art. 9º - Tratando-se de ação contra o INSS relativa à concessão, revisão ou restabelecimento de benefício previdenciário, a Secretaria, independentemente de despacho, intimará a parte autora para que, sob pena de indeferimento da petição inicial e no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do requerimento administrativo ou número do benefício (NB), bem como para que apresente cópia do documento de identidade, de comprovante de inscrição no CPF e da Carteira de Trabalho e Previdência Social, se tais dados não constarem da inicial.

Art. 10º - Nas ações relativas a contrato de financiamento de imóvel, caso não conste da petição inicial, a Secretaria intimará a parte autora para, em 10 (dez) dias e sob pena do indeferimento da exordial, informar o número do contrato respectivo e/ou o nome do(a) mutuário(a) ou ex-mutuário(a).

III - Atos ordinatórios em face da resposta do réu

Art. 11 - Se o réu alegar na contestação qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, a Secretaria intimará o autor para manifestação no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).

Parágrafo único - Se forem apresentados apenas documentos (exceto procuração e/ou cópia de acórdãos, decisões e sentenças), o autor será intimado pela Secretaria para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias (art. 398 do CPC).

Art. 12 - Havendo reconvenção, a Secretaria intimará o autor/reconvindo, por meio do seu advogado, para contestar, ressalvada a hipótese de pedido liminar, em que os autos serão imediatamente conclusos ao Gabinete.

Art. 13 - Apresentada, tempestivamente, exceção de incompetência, a Secretaria, independentemente de despacho, certificará a suspensão do processo (art. 306 do CPC) e fará o respectivo registro no Sistema de Acompanhamento Processual, intimando o excepto para manifestação no prazo de 10 dias (art. 308 do CPC).

Art. 14 - Instaurado o incidente de impugnação ao valor da causa por meio de petição autônoma, a Secretaria intimará o impugnado para manifestação em 5 (cinco) dias, fazendo os autos conclusos para decisão após a resposta ou o transcurso *in albis* do respectivo prazo.

IV - Atos ordinatórios em face da prova

Art. 15 - Sempre que uma das partes, no curso do processo, juntar documento (exceto procuração, cópia de decisão, sentença ou acórdão), a parte contrária deverá ser intimada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 398 do CPC).

Art. 16 - Decorrido a fase de resposta e, se o caso, a réplica e parecer ministerial, as partes devem ser intimadas para requererem e especificarem provas, justificando-as, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide.

Art. 17 - Após o perito informar (por meio de telefone, e-mail etc.) a data, hora e local de realização da perícia, a Secretaria providenciará a intimação das partes, independentemente de despacho, podendo ser feita por meio do advogado constituído, no caso da parte autora, certificando nos autos.

Art. 18 - Vencido o prazo fixado pelo juiz sem que o perito tenha apresentado o laudo, a Secretaria providenciará sua intimação, da forma mais expedita (fax, telefone, e-mail etc.), para que o faça em 5 (cinco) dias ou justifique por escrito o atraso, certificando nos autos.

Art. 19 - Apresentado o laudo pelo perito do Juízo, a Secretaria intimará as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (primeiro a parte autora), se manifestarem e, se quiserem, entregarem os pareceres de seus assistentes técnicos (art. 433, parágrafo único, do CPC).

V - Atos ordinatórios em face do cumprimento e da execução de sentença

Art. 20 - Em se tratando de sentença ou acórdão que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer (implantação ou revisão de benefício previdenciário, correção de saldo de conta vinculada do FGTS, apresentação de cálculos, por exemplo), a Secretaria procederá à intimação do réu/executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao seu cumprimento, encaminhando ao Juízo, em até 5 (cinco) dias, documento que o comprove.

§ 1º - Excedido o prazo fixado a Secretaria solicitará imediatamente a devolução dos autos, da forma mais expedita (fax, telefone, e-mail, mandado etc.), deferindo, caso requerido, novo prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento da diligência.

§ 2º - Em casos excepcionais e com a devida justificativa da parte, os autos serão conclusos para deliberação e, a critério do Juiz, os prazos previstos neste artigo poderão ser ultrapassados.

§ 3º - Em não havendo notícia de cumprimento da obrigação, mesmo depois da dilação de prazo concedida no parágrafo anterior, a Secretaria fará a conclusão dos autos ao Juiz, que decidirá acerca da conveniência, ou não, da adoção das providências legais cabíveis (requisição de instauração de inquérito policial, imposição de multa diária, comunicação do fato ao Ministério Público Federal para ajuizamento de eventual ação civil por ato de improbidade administrativa etc.).

Art. 21 - No caso de sentença que imponha o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa ou já fixada em liquidação, transitada em julgado, a Secretaria intimará a parte vencedora para se manifestar e requerer o que entender de direito em termos de execução da sentença.

§ 1º - Independentemente de despacho, intimará a parte que requerer seu cumprimento para, no prazo de 10 dias, apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475-B do CPC, quando constatada a sua ausência.

§ 2º - Oferecidos embargos à execução ou impugnação do devedor, e quando a questão discutida for referente aos critérios de cálculo do valor alegadamente devido, a Secretaria intimará o(a) embargante ou impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor que entende correto, se este não constar da respectiva petição;

§ 3º - Ocorrendo a situação definida no parágrafo anterior, a Secretaria encaminhará os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, com prazo de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassado o prazo cobrará a devolução dos autos com o cálculo, independente de despacho de forma mais expedita possível.

Art. 22 - Após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão que fixar obrigação de pagar quantia certa e intimação do interessado, a Secretaria aguardará, durante 15 (quinze) dias, o requerimento do credor, devendo o processo ser localizado em escaninho próprio.

Parágrafo único - Os autos serão arquivados, independentemente de despacho, decorridos 06 (seis) meses sem manifestação da parte interessada, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Art. 23 - Sendo requerido o cumprimento da sentença, e havendo demonstrativo atualizado do débito, a Secretaria expedirá mandado ao devedor, intimando-o para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da quantia devida, devendo constar do mandado que o não-pagamento da obrigação implicará o acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor, a expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC 475-J).

Art. 24 - Requerido o cumprimento de sentença pela parte, a Secretaria providenciará a alteração da classe processual original para cumprimento de sentença, independentemente de despacho judicial.

Art. 25 - No mandado de penhora e avaliação constará a determinação para que o oficial de justiça proceda à intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, do auto de penhora e de avaliação, bem como para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 26 - Após a concordância com os cálculos, a Secretaria providenciará a expedição de RPV ou precatório.

§ 1º - No caso de RPV, a secretaria intimará as partes do teor dos ofícios requisitórios para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com a concordância das partes ou sem a manifestação delas, os autos serão encaminhados ao Diretor de Secretaria para conferência das requisições e remetidos ao Gabinete do Juiz para transmissão.

§ 2º - No caso de PRC, antes da expedição dos precatórios, intimará a Fazenda Pública devedora para os fins dos §§ 9º e 10º do art. 100, da Constituição Federal, com o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Após, procederá conforme determinado no parágrafo primeiro.

§ 3º - Tratando-se de autos previdenciários, quando retornarem do TRF3 e sendo hipótese de assistência judiciária gratuita, a Secretaria procederá à execução invertida intimando o INSS para a apresentação dos cálculos referentes à condenação.

§ 4º - Comunicado pelo Tribunal o depósito de valores requisitados via RPV ou precatório, e não sendo necessária a expedição de alvará, a Secretaria informará tal fato aos beneficiários da forma mais expedita (telefone, e-mail etc.), sendo a parte autora por meio de seu advogado constituído.

§ 5º - Inexistindo informação de saque das quantias vinculadas aos beneficiários, a Secretaria diligenciará

via ofício ao banco pertinente para que informe se os valores depositados foram sacados e vindo as informações os autos serão conclusos para sentença de extinção.

Art. 27 - Sendo necessário alvará para levantamento dos valores requisitados, havendo requerimento do beneficiário, a Secretaria, independentemente de despacho, providenciará sua expedição, bem como a intimação do beneficiário para a retirada.

Parágrafo único - Não constando nos autos o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a Secretaria intimará o beneficiário para apresentá-lo em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

VI - Atos ordinatórios em face de recurso

Art. 28 - Interposto agravo retido, a Secretaria intimará o agravado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 29 - Não sendo comprovado pelo(a) apelante o recolhimento integral das custas (inclusive as relativas a despesas de porte de remessa e retorno dos autos), a Secretaria providenciará sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o seu pagamento, sob pena de deserção, ressalvados os casos em que a parte for isenta do pagamento de custas (Lei 9.289/96, arts. 4º e 14, II).

Art. 30 - Independe de despacho judicial o traslado de peças de autos de agravo de instrumento para os autos principais, bem como a posterior remessa ao arquivo com baixa na distribuição.

Art. 31 - A Secretaria intimará as partes dando ciência do retorno dos autos do Tribunal para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

VII - Atos ordinatórios em face da frustração do ato de citação e intimação

Art. 32 - Certificada a negativa da diligência citatória ou intimatória, a Secretaria intimará a parte interessada para manifestação em 5 (cinco) dias sobre a certidão que atestou a ocorrência.

§ 1º - Se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, a Secretaria providenciará o cumprimento, independentemente de despacho, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato.

§ 2º - Na hipótese de nova frustração ou de ausência de manifestação sobre a certidão mencionada no caput deste artigo, os autos serão conclusos ao juiz.

VIII - Atos ordinatórios em face do mandato judicial

Art. 33 - Na hipótese de apresentação de substabelecimento, a Secretaria, após a juntada, deverá fazer o respectivo registro no Sistema de Acompanhamento Processual.

Art. 34 - No caso de renúncia ao mandato judicial, se não houver comprovação de que o mandante foi dela cientificado, a Secretaria providenciará a intimação do advogado para, no prazo de 10 dias, regularizar a situação processual.

Art. 35 - Sendo apresentada procuração particular outorgada por pessoa não-alfabetizada, a Secretaria intimará o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade, apresentando procuração pública (art. 654 do Código Civil).

IX - Da carga e vista dos autos

Art. 36 - A Secretaria concederá vista fora do cartório, independentemente de prévia autorização do juiz:

I - ao advogado habilitado com procuração pelo prazo que lhe competir falar nos autos (art. 40, III, do CPC) ou pelo prazo de até 5 dias (art. 40, II, do CPC);

II - ao advogado requerente, mesmo sem procuração, de autos arquivados, pelo prazo de até 10 (dez) dias (art. 7º, XVI, da Lei 8.906/1994);

III - ao Ministério Público e ao perito pelo prazo estabelecido em lei ou fixado pelo juiz;

IV - a estagiário credenciado na OAB, quando constituído com o advogado ou com autorização por escrito deste;

V - a funcionária da OAB, da CEF e dos Conselhos de Classe, para fins de cópia dos autos, desde que com autorização escrita do advogado constituído nos autos, excetuando-se os documentos de caráter sigiloso, que serão mantidos em compartimento de segurança na Secretaria, cuja vista e cópia será permitida apenas ao advogado constituído ou substabelecido, mediante assinatura nos autos que as extraiu.

Art. 37 - A vista de autos fora do cartório para extração de cópias ou imagens do processo depende de prévia autorização do juiz quando:

I - não houver procuração outorgada ao requerente, ressalvada a hipótese do inciso II do artigo anterior;

II - existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrendo circunstância relevante que justifique a sua permanência no cartório (art. 7º, § 1º, item 2, da Lei 8.906/1994);

III - o prazo for comum às partes;

IV - os autos encontrarem-se conclusos para o recebimento de despacho, decisão ou sentença.

Art. 38 - A Secretaria deve manter controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos Advogados, Procuradores Federais, Peritos, Procuradores da República etc., sendo recomendável regular cobrança mensal dos autos, conforme a particularidade do andamento processual de cada processo.

§ 1º - No caso de estar excedido o prazo de carga ou da vista, a Secretaria poderá fazer a cobrança via telefone, a fim de que os autos sejam entregues no prazo de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Decorrido o prazo anterior, a Secretaria fica autorizada a intimar quem os detenha para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, adotando o meio mais expedito (email, Diário da Justiça, AR, mandado etc.).

§ 3º - Estas providências serão certificadas na petição de cobrança de autos ou em folha anexa e, não sendo atendidas, a Secretaria as apresentará ao juiz, para as providências contidas no art. 196 do CPC.

§ 4º - Nas hipóteses devidamente justificadas por advogados, procuradores ou pelas partes, o Juiz Titular ou Substituto poderá autorizar a permanência dos autos em carga ou vista além do prazo excedido.

Art. 39 - A carga/vista dos autos dada aos Procuradores da República (MPF), Advogados da União, Procuradores Federais, Defensores Públicos da União, Advogados da Caixa Econômica Federal ou pessoa por eles expressamente autorizada, equivalerá à citação e/ou intimação pessoal do último ato judicial, bem como de todos os demais atos judiciais anteriores à data da carga, cujo prazo processual será contado a partir do carimbo de recebimento no órgão.

Parágrafo único - O prazo para impugnação do ato judicial, oferecimento de resposta ou de embargos será contado a partir da data em que os autos forem recebidos no órgão destinatário da citação/intimação, inclusive no caso de remessa através de malote, devendo as guias de carga ser arquivadas em pastas individualizadas.

X - Do expediente do Juízo

Art. 40 - Uma via do despacho ou decisão que determinar a citação poderá ser utilizada como mandado, na qual o servidor registrará tratar-se de mandado, independentemente da expressão que “o faz por ordem do juiz”.

§ 1º - Para as hipóteses em que não se constou no despacho, decisão ou sentença a determinação de que servirá como o próprio ato de comunicação processual (mandado, ofício, carta precatória, notificação etc.), o(a) Diretor(a) de Secretaria, seu substituto, o Supervisor de Seção ou o servidor que preparar o expediente subscreverá a cópia que servirá de mandado, declarando que a subscreve por ordem do juiz.

§ 2º - O procedimento definido no *caput* e no parágrafo anterior poderá ser aplicado, no que couber, quando da expedição de mandado de intimação e/ou notificação, ofícios, cartas precatórias e outros atos de comunicação processual.

§ 3º - Os ofícios deverão apresentar numeração sequencial, conforme controle adotado em Secretaria, com anotação em livro próprio ou em pasta com folhas soltas, visando o controle dos atos praticados.

Art. 41 - Fica o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, o seu substituto, autorizado a assinar os documentos abaixo relacionados, com menção expressa de haverem sido expedidos por ordem do magistrado em exercício na Vara:

- a) mandado de citação e de intimação, nos feitos cíveis e fiscais;
- b) mandado de pagamento em ação monitória;
- c) mandado de notificação em mandado de segurança, salvo quando estes se dirigirem a membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- d) termo de abertura e encerramento de volume de autos, o qual deve ser encerrado sempre que estes perfizerem 250 folhas;
- e) carta intimatória.
- f) ofício enviado para autoridades administrativas;
- g) memorando para diretor da Seção Judiciária.

Parágrafo único - Os expedientes relativos a cartas precatórias ou informação sobre andamento de processo, ainda que em resposta a ofício subscrito por magistrado, poderão ser assinados pelo(a) Diretor(a) e dirigidos ao Secretário Judicial, Diretor de Vara ou de Coordenadoria de Turma.

Art. 42 - É vedado à Secretaria subscrever com exclusividade:

- a) mandados de reintegração, manutenção e imissão de posse, arrombamento, busca e apreensão e em demais casos a serem expressamente determinados pelo juiz;
- b) ofício de conversão em renda e alvará para levantamento de depósito;
- c) ofício relativo à indisponibilidade de bens, quebra de sigilo fiscal e bancário;
- d) ofício para liberação ou desbloqueio de valores depositados em conta bancária e de levantamento de penhora;
- e) carta precatória;
- f) edital;
- g) ofício dirigido a outro juiz, a membro de Tribunal ou às demais autoridades constituídas, tais como integrantes do Ministério Público, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, bem como comandantes de unidades militares das Forças Armadas e diretores-gerais de órgãos de segurança pública.

Art. 43 - Constatada a não-comprovação da publicação do edital no jornal local, quando determinado pelo juiz, a Secretaria, independentemente de despacho, intimará a parte interessada para, no prazo de 5 dias, fazer a respectiva prova ou justificar a não publicação.

Art. 44 - Quando a Secretaria identificar que a qualificação e/ou o endereço do citando ou intimando não

está suficientemente claro, intimará a parte interessada para completá-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 45 - Ocorrendo erro ou omissão evidente de elemento indispensável na publicação efetuada, far-se-á a sua renovação, independentemente de despacho ou de reclamação da parte.

Art. 46 - No cumprimento dos atos processuais do Juízo, deverá a Secretaria observar que apenas os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional (art. 38 da Lei Complementar 73/1993), os Procuradores Federais (art. 17 da Lei 10.910/2004), os Defensores Públicos (arts. 44, I, 89, I, e 128, I, da Lei Complementar 80/1994) e os membros do Ministério Público (art. 41, IV, da Lei 8.625/1993) fazem jus à prerrogativa de intimação pessoal, não se estendendo tal prerrogativa aos Procuradores dos Estados, Distrito Federal e Municípios, salvo exceções previstas em lei (v.g., art. 25 da Lei 6.830/80), sendo válida a intimação destes últimos pela publicação do ato na imprensa oficial.

Art. 47 - Fica a Secretaria autorizada a abrir as correspondências endereçadas ao juízo, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial", ou equivalente.

XI - Das cartas precatórias

Art. 48 - Transcorrido o prazo fixado para o cumprimento da carta precatória, a Secretaria intimará o interessado para que informe o andamento junto ao deprecado ou expedirá ofício ao Chefe/Diretor de Secretaria do Juízo deprecado solicitando informações.

§ 1º - Quando não estiverem sendo respondidos ofícios versando acerca de informações sobre o cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, a Secretaria deverá estabelecer contato telefônico com o deprecado com a finalidade de obter as informações diretamente ou obter na internet extrato do andamento processual, de tudo certificando nos autos.

§ 2º - Não tendo sido fixado prazo para o cumprimento da carta precatória, como nos casos de atos executivos em execução fiscal, a Secretaria solicitará informações ao juízo deprecado, decorrido prazo razoável, com fixação de 30 (trinta) dias para resposta.

§ 3º - Na hipótese de sucessivas reiterações de pedido de informação ao juízo deprecado, e não havendo resposta, tal fato será comunicado à Corregedoria do respectivo Tribunal, com o intuito da obtenção de informações sobre o cumprimento, instruída com certidão da Secretaria de que atendeu ao disposto no caput e § 1º, independentemente de despacho.

Art. 49 - Expedida carta precatória, o interessado, na pessoa de seu advogado, poderá, mediante requerimento verbal, responsabilizar-se pelo encaminhamento da carta ao juízo deprecado, devendo a Secretaria lavrar a respectiva certidão.

§ 1º - A parte interessada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que efetuou a distribuição no juízo deprecado.

§ 2º - Na ausência de comprovação da distribuição, a Secretaria cuidará da expedição de nova carta precatória, dando-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil da inércia do advogado.

Art. 50 - Das solicitações e comunicações encaminhadas pelo juízo deprecado, a parte interessada será intimada, independentemente de despacho, para manifestação em 5 (cinco) dias.

Art. 51 - Quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer a jurisdição diversa, a Secretaria remeterá a carta à Comarca, Seção ou Subseção própria, informando ao juízo deprecante.

Art. 52 - No caso de frustração do ato deprecado em virtude da inconsistência dos dados constantes da carta, a Secretaria comunicará por e-mail ou ofício ao juízo deprecante, solicitando a correção das informações.

§ 1º - Igual procedimento será adotado na hipótese de ausência de documentos imprescindíveis ou quando inexistente assinatura da autoridade judiciária na carta precatória.

§ 2º - Não havendo resposta em até 30 (trinta) dias, a precatória será devolvida à origem, independentemente de despacho, providenciando-se a baixa na distribuição.

Art. 53 - Retornando a carta precatória sem cumprimento, o interessado será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

XII - Disposições finais

Art. 54 - Nas ações relativas a imóveis, movidas contra a Caixa Econômica Federal e/ou Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), caso a parte autora manifeste interesse em negociar com a(s) ré(s), a Secretaria requisitará ao setor competente da CEF, via correio eletrônico, informações, no prazo de 3 (três) dias, acerca da possibilidade de apresentação de proposta de acordo, juntando nos autos a respectiva resposta, na hipótese de esta ser favorável, após o que os autos devem ser conclusos para designação de audiência de conciliação.

Parágrafo único - Deverá a Secretaria, quando da intimação da parte autora, constar no ato de intimação que a parte pode procurar o setor competente da CEF antes da audiência, para entabular as primeiras negociações.

Art. 55 - Requerendo a parte autora desistência da ação, a Secretaria independentemente de despacho, intimará a parte ré para se manifestar, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, se já oferecida a resposta.

Parágrafo único - Tratando-se de desistência de mandado de segurança, os autos serão imediatamente

conclusos para sentença.

Art. 56 - Nos casos de extinção do processo por desistência da ação ou indeferimento da petição inicial, os documentos que a acompanham, exceto a procuração, poderão ser desentranhados mediante requerimento verbal do advogado da parte autora e substituição por cópias, certificando-se o ocorrido nos autos.

Art. 57 - Concedida suspensão do processo e decorrido o prazo definido pela lei ou pelo juiz, os autos deverão ser conclusos.

Art. 58 - Independe de despacho a ciência das partes acerca da redistribuição dos autos, devendo a Secretaria providenciar a intimação, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Art. 59 - Na hipótese de habilitação de sucessores da parte falecida, a Secretaria providenciará a intimação da parte contrária para manifestação, com prazo de 10 (dez) dias.

Art. 60 - Independe de despacho a concessão da suspensão do processo se requerida conjuntamente pelas partes pelo prazo máximo de 6 (seis) meses (art. 265, § 3º, do CPC).

Art. 61 - Antes da conclusão dos autos ao Gabinete para o recebimento de sentença, a Secretaria deve providenciar a juntada de todas as petições e expedientes pendentes, certificando a inexistência de expediente pendente de juntada até aquela data.

§ 1º - No caso de ação cautelar preparatória, e na hipótese de ter sido ajuizada a ação principal, a Secretaria colocará etiqueta no termo de autuação indicando o número da ação principal e a data do seu ajuizamento.

§ 2º - Tendo sido deferida a medida cautelar em sede liminar, ainda que em parte ou em sede de recurso, e não tendo sido ajuizada a ação principal, a Secretaria certificará este fato ao fazer a conclusão dos autos para sentença.

§ 3º - Após a conclusão dos autos para deliberação, todas as petições relativas ao processo serão encaminhadas ao Gabinete, devendo ser juntadas apenas aquelas que, de alguma forma, possam influenciar o julgamento, sendo vedada, por exemplo, a imediata juntada de petição apresentando procuração, substabelecimento, cópia de acórdão, decisão ou sentença, que informe mudança de endereço ou requerendo preferência no julgamento do processo.

§ 4º - As petições mencionadas na segunda parte do parágrafo anterior serão juntadas e baixadas no Sistema de Acompanhamento Processual após a sentença, despacho ou decisão do juiz.

Art. 62 - Nos processos em que seja determinada a quebra de sigilo fiscal e bancário e/ou indisponibilidade de bens, as respostas aos expedientes encaminhados pela Secretaria serão arquivados em pasta na secretaria, os quais receberão etiquetas indicando o número do processo e o caráter sigiloso, ficando sob a responsabilidade dos servidores a sua guarda.

§ 1º - O arquivamento dos documentos será certificado nos autos principais.

§ 2º - Fica dispensada a numeração das folhas dos documentos sigilosos arquivados na forma do *caput*.

§ 3º - O caráter sigiloso registrado no Sistema Processual fica reservado apenas aos documentos arquivados na pasta formada com os anexos, ressalvada determinação judicial em contrário.

Art. 63 - Nos casos em que tenha sido conferido caráter sigiloso ou o atributo de segredo de justiça a todo o processo, deverá a Secretaria observar as normas constantes da Resolução 58/2009 do Conselho da Justiça Federal, ou outro ato que venha a substituí-la.

§ 1º - A consulta dos autos referentes aos processos e procedimentos de investigação criminal com publicidade restrita somente será deferida às partes, aos investigados e a seus advogados, bem como aos estagiários que figurarem na procuração juntamente com o advogado e possuírem poderes específicos para tanto e ao Ministério Público.

§ 2º - A carga dos autos referentes aos processos que se encontram sob publicidade restrita é prerrogativa exclusiva dos procuradores das partes regularmente constituídos, quando o prazo para a prática de atos processuais não lhes for comum, caso em que lhes será facultada a solicitação de cópias em secretaria mediante o recolhimento das taxas previstas, sendo de sua inequívoca ciência que a eles se estende o dever de manter sigilo sobre as informações constantes do processo relativas às partes que não são representadas pelo procurador que efetua a carga.

§ 3º - Os estagiários de advocacia, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, somente poderão fazer carga dos autos e requerer a extração de cópias referentes aos processos que se encontrarem sob publicidade restrita quando figurarem na procuração juntamente com o advogado e possuírem poderes específicos para tanto, de modo a estabelecer a responsabilidade dos advogados que representarem as partes envolvidas no feito.

Art. 64 - O desarquivamento dos autos a pedido do interessado ou de advogado, mediante petição ou formulário próprio junto à Secretaria, instruído com a respectiva guia de recolhimento, e o retorno dos mesmos ao arquivo, após a vista ou o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias sem qualquer manifestação, será realizado pela Secretaria independentemente de conclusão.

§ 1º - Independe de despacho o desarquivamento dos autos para juntada de petição, traslado de peças, expedição de certidão de objeto e pé e outras providências, quando não demandarem a intervenção do Juiz

para a prática de ato jurisdicional.

§ 2º - Decorrido o prazo em que os autos ficaram à disposição do interessado os mesmos retornarão ao arquivo independentemente de intimação.

Art. 65 - A expedição de certidão de objeto e pé e de inteiro teor independe de despacho judicial, devendo ser assinada pelo(a) Diretor(a) de Secretaria ou seu substituto.

Art. 66 - É vedada a entrega a advogados e partes de ofícios expedidos pela Vara que tenham por objeto o cumprimento de ordem judicial, ressalvada a possibilidade de autorização do Juiz, em razão de urgência, quando então a Secretaria tomará recibo nos autos do advogado regularmente constituído, com o compromisso de comprovar a entrega, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do aviso de recebimento pelo destinatário.

Art. 67 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo seu conteúdo ser disponibilizado no átrio do Fórum, encaminhando-se cópia (digitalizada) para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e à Diretoria do Foro desta Seção Judiciária.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

Limeira/SP, 15 de ABRIL de 2013.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA
Juíza Federal Substituta,
no exercício da titularidade

PORTARIA Nº9/2013

A Doutora **DANIELA PAULOVICH DE LIMA**, MMª. Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR, na Portaria nº 06-A/2013, a data de interrupção, por necessidade de serviço, da primeira parcela das férias da servidora **KÁTIA SIMONE DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, RF 5878, de 12/04/2013 para 15/04/2013, e incluir o saldo de 7 (sete) dias para 20/07/2013 a 26/07/2013, referente ao exercício de 2013;

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

Limeira/SP, 15 de ABRIL de 2013.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA
Juíza Federal Substituta,
no exercício da titularidade

PORTARIA Nº 11/2013

A Doutora **DANIELA PAULOVICH DE LIMA**, MMª. Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício nº63/2013/PSF-Piracicaba/PGF/AGU/FCAV, da Procuradoria Seccional Federal - PIRACICABA/SP, o qual encaminha os quesitos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos casos de

perícia médica e relatório de estudo social a ser designado por este Juízo em ações nas quais a parte autora pleiteie benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez/auxílio doença) ou benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93 (ao idoso e ao deficiente), de modo a conferir maior celeridade aos processos em que atua;

RESOLVE:

Tornar públicos os quesitos, ora apresentados pela Procuradoria Seccional Federal:

a) Quesitos para perícia médica - processos de benefício por incapacidade - aposentadoria por invalidez / auxílio-doença

- Histórico ocupacional.

1. Exerce atividade remunerada?
2. Qual a atividade do segurado?
3. Há quanto tempo desempenha esta função?
4. Qual o vínculo com o INSS e há quanto tempo?

- Doença

5. É portador de alguma doença que o incapacite para sua atividade habitual?
6. Como foi a evolução da doença ao longo do tempo?
7. Esta doença encontra-se descrita no Decreto 3.048, art.30, inciso III (isenção de carência)?
8. Quais as alterações clínicas encontradas em exame físico?
9. Qual a data do início da doença?
10. Qual a data do início da incapacidade?
11. Estes dados estão fundamentados em prova documental?

- Incapacidade

12. A incapacidade é total ou parcial?
13. Temporária ou permanente?
14. Se temporária qual o tempo estimado para recuperação?
15. A incapacidade é omniprofissional, multiprofissional, ou uniprofissional? Especifique quais as restrições apresentadas.

- Tratamento

16. Qual a indicação de tratamento?
17. Comprova tratamento?

- Reabilitação

18. Há critérios para indicação de reabilitação profissional (incapacidade definitiva para a atividade anteriormente desenvolvida, potencial laboral residual, idade, escolaridade, sequelas definitivas e estabilizadas)?

- Nexo

19. Trata-se de acidente de trabalho?
20. Há comprovação de nexo entre a patologia e o trabalho?
21. Tal afirmação é baseada em análise feita no ambiente de trabalho que o autor acidentou-se?

- Sequela

22. Trata-se de acidente com sequelas definitivas e estabilizadas?
23. Estas sequelas implicam em redução ou impossibilidade para o trabalho que habitualmente exerciam e encontram-se descritas nas situações discriminadas no Anexo III do Decreto nº 3.048/99?

b) Quesitos para perícia médica - processos de benefício assistencial - Lei n. 8.742/1993 - LOAS deficiente

1. A pessoa examinada identifica-se como o(a) autor(a) da ação?
2. Possui o(a) autor(a) alguma deficiência em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas?
3. Em caso positivo, pode-se dizer, com precisão, em que consiste a deficiência, esclarecendo se o(a) autor(a) necessita de acompanhamento médico e/ou psicológico?
4. Se constatada deficiência, resulta em incapacidade para o desempenho das atividades da vida diária e independente?
5. Há necessidade de acompanhamento de outras pessoas para a vida diária, como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear?
6. Pode ser considerado(a) com impedimentos de longo prazo (mínimo de 02 anos) de natureza física, mental,

intelectual ou sensorial?

7. Diga o Sr. Perito, nos termos da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde):

a) No que se refere ao componente Estrutura do Corpo, qual a codificação encontrada (CID-10)?

b) No que se refere ao componente Funções do Corpo (funções mentais; funções sensoriais da visão; funções sensoriais da audição; funções da voz e da fala; funções do sistema cardiovascular; funções do sistema hematológico; funções do sistema imunológico; funções do sistema respiratório; funções do sistema digestivo; funções do sistema metabólico e endócrino; funções genitourinárias; funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento e funções da pele), como está o(a) periciando(a)?

c) No que se refere ao componente Atividades e Participação (aprendizagem e aplicação de conhecimento; tarefas e demandas gerais; comunicação; mobilidade e cuidado pessoal), como está a parte?

d) No que se refere ao componente Fatores Ambientais (produtos e tecnologia; ambiente natural e mudanças ambientais feitas pelo homem; apoio e relacionamentos; atitudes e

serviços, sistemas e políticas) existem impactos de barreiras, características do mundo físico, social e de atitude?

e) Analisados todas as unidades de classificação dos domínios citados acima, em seus respectivos componentes, quais são os qualificadores indicados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CIF (nenhuma barreira ou nenhuma dificuldade (N) - 0-4% = 0; barreira leve ou dificuldade leve (L) - 5-24% = 1; barreira moderada ou dificuldade moderada (M) - 25-49% = 2; barreira grave ou dificuldade grave (G) - 50-95% = 3 ou barreira completa ou dificuldade completa (C) - 96-100% = 4)?

f) O INSS, na análise administrativa do benefício, incorreu em erro científico? Por que?

8. Pode desenvolver atividade laborativa sem ajuda de terceiros?

9. É passível de recuperação através de reabilitação/tratamento médico específico? O(A) autor(a) vem medicando-se, atualmente, para tratar os males alegados? Como vem respondendo ao tratamento?

c) Quesitos para relatório/estudo social - processos de benefício assistencial - Lei n. 8.742/1993 - LOAS idoso e deficiente

1. A pessoa examinada identifica-se como o(a) autor(a) da ação?

2. Qual a composição familiar da parte autora? Queira o(a) Sr(a). Perito(a) especificar nome completo, CPF e data de nascimento de cada um dos membros da família.

3. Qual a situação habitacional da parte autora? Reside em casa alugada ou própria? Trata-se de doação? Em caso de aquisição ou cessão, quem foi o responsável? Detalhar a situação da residência do requerente.

4. Se foi a parte autora, com que meios foi adquirida? Em caso de locação, indicar o valor do aluguel, bem como o responsável pelo seu pagamento.

5. Caso seja de propriedade da parte autora, é possível dizer, ainda que aproximadamente, qual é o valor de mercado?

6. Apontar se cada um dos integrantes do núcleo familiar exerce atividade remunerada. Dentre os que exercem, qual a natureza do trabalho (empregado - vínculo empregatício, autônomo, trabalho esporádico - "bicos")?

7. Qual o rendimento mensal que cada um deles aufera com o exercício de sua atividade?

8. Recebe ajuda material de terceiros, parentes ou não? Favor especificar os valores, a procedência e a periodicidade, indicando o grau de parentesco, profissão e renda.

11. Quais os eletrodomésticos e bens móveis - tais como telefone, telefone móvel (celular), televisão, forno micro-ondas, aparelho de DVD etc. - de que dispõe a residência?

12. Quem foi o responsável pela doação/compra? Indicar o seu estado: novos/antigos, conservados/mau estado.

13. Mencionar se algum dos membros da família possui automóvel ou outros rendimentos (de imóvel alugado ou caderneta de poupança, por exemplo) e se recebe algum outro rendimento não especificado nos outros quesitos (benefício previdenciário, etc.).

14. Há bens financiados? Quais? Favor identificar o valor total e de cada parcela, bem como o responsável pelo pagamento.

15. Detalhar as despesas mensais familiares, bem como os seus valores. Com quais recursos a família arca com tais despesas? Como foi feita a comprovação dos dados informados pelos investigados?

CUMPRASE.

Limeira/SP, 15 de ABRIL de 2013.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA
Juíza Federal Substituta,
no exercício da titularidade

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

PROCESSO Nº 155/2011 - SUPE/NURE

Interessado: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO DO SERVIDOR PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS/MS

Despacho: “Tendo em vista que o servidor MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO foi cedido para a Seção Judiciária de São Paulo (1ª Vara Gabinete do JEF-BOTUCATU/SP), conforme Processo Administrativo nº210/2012-SUPE/NURE, a solicitação formulada nestes autos encontra-se prejudicada. Dessarte, determino o arquivamento deste Processo Administrativo. Campo Grande/MS, 22 de abril de 2013.”.

(Publicação n. 51/2013-SUPE/NURE)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

BOLETIM 05/2013-SUBS/NURE/SADM

Despachos proferidos pelo Diretor da Secretaria Administrativa:

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, conforme os seguintes processos:

- 077/94-S.A. ADRIANA BARROS VERRUCK, R.F. 108, no dia 01.04.2013;
- 076/93-S.A. ANÁLIA RODRIGUES ALVES PAIVA, R.F.1143, nos dias 15 e 16.04.2013;
- 009/07-SEBEN/SADM. ANDRÉIA ALVES GOZALO DE ASSIS, R.F. 5171, no dia 01.04.2013;
- 021/03-SUPE/SADM.ANGELA MIRACEMA BATISTA FERNANDES, R.F.3701, no dia 12.04.2013;
- 140/91-S.A. CLEOMIR BARBOSA FROES, R.F. 790, nos dias 01 e 02.04.2013;
- 012/13-SUBS/NURE. DORIAN CRISTIANE GERKE, R.F. 6436, no período de 25 a 27.03.2013;
- 011/13-SUBS/NURE. FERNANDA CURCE NASSAR, R.F. 7365, no dia 05.04.2013;
- 097/92-S.A. IRENE DA SILVA LOPES, R.F. 1146, no dia 02.04.2013;
- 026/08-SEAB/SADM. LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS, R.F. 4207, no período de 22 a 26.03.2013;
- 064/99-SUPE/SADM. MARIA ROSA BURZYNSKI, R.F. 3595, no período de 08 a 12.04.2013;
- 027/10-SUBS/NURE. MICHELLE NIEHUES FAVARO, R.F. 6556, nos dias 04 e 05.04.2013;
- 015/05-SEBEN/SADM. MILENA INÊS SIVIERI PISTORI, R.F. 5206, no dia 25.03.2013;
- 006/12-SUBS/NURE. NAÍRA CABRAL MACIEL ALMEIDA, R.F. 7029, no período de 09 a 11.04.2013;
- 009/13-SUBS/NURE. PATRÍCIA MADEIRA DA SILVEIRA GONÇALVES, R.F.7374, no dia 04.04.2013;
- 021/12-SUBS/NURE. RAFAELLA ZUCARELLI REZENDE NERY, R.F.7225, no dia 01.04.2013;
- 022/05-SEBEN/SADM. REGINA CÉLIA FIRMINO RIBEIRO, R.F. 5282, no dia 08.04.2013;
- 035/03-SUPE/SADM. RODRIGO SOTOLANI NASCIMENTO, R.F. 4218, no dia 04.04.2013;
- 003/05-SEBEN/SADM. ROSANE RICARTES GUIMARÃES, R.F. 5201, no dia 05.04.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.112/90, conforme os seguintes processos:

-031/96-SUPE/SADM. EDUARDO ROCHA CABRAL, R.F. 1565, no período de 03.04 a 02.06.2013;
-008/12-SUBS/NURE. MARIA CRISTINA ALBANO DE REZENDE, R.F.7037, no período de 23.03 a 21.05.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, da Lei n. 8.112/90, conforme os seguintes processos:

-077/94-S.A. ADRIANA BARROS VERRUCK, R.F. 108, no dia 09.04.2013;
-007/13-SUBS/NURE. CARLA DE SOUZA AMORIM LEONEL, R.F. 7375, no período de 29.03 a 07.04.2013;
-032/95-SUPE/SADM. CÍCERO ROMÃO BISPO, R.F. 1566, no período de 07.02 a 07.04.2013;
-032/95-SUPE/SADM. CÍCERO ROMÃO BISPO, R.F. 1566, no período de 08.04 a 06.05.2013;
-037/93-S.A. CLEUSA ZITA ZIEMNICZAK, R.F. 807, no dia 02.04.2013;
-037/93-S.A. CLEUSA ZITA ZIEMNICZAK, R.F. 807, no período de 03 a 05.04.2013;
-050/03-SUPE/SADM. CRISTINA LOIÁCONO, R.F. 1274, no dia 08.04.2013;
-050/03-SUPE/SADM. CRISTINA LOIÁCONO, R.F. 1274, nos dias 16 e 17.04.2013;
-083/95-SUPE/SADM. IDENIR DE PAULA, R.F. 1145, no período de 14.04 a 13.05.2013;
-026/08-SEAB/SADM. LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS, R.F. 4207, no período de 01 a 03.04.2013;
-157/91-S.A. MARCO ANTÔNIO VACCHIANO, R.F. 791, no período de 13.04 a 09.06.2013;
-070/92-S.A. MIRIAM BARBOSA DO AMARAL, R.F. 1150, no dia 04.04.2013;
-009/13-SUBS/NURE. PATRÍCIA MADEIRA DA SILVEIRA GONÇALVES, R.F.7374, no período de 08 a 21.04.2013;
-035/03-SUPE/SADM. RODRIGO SOTOLANI NASCIMENTO, R.F. 4218, no dia 08.04.2013;
-034/02-SUPE/SADM. SÔNIA REGINA TORRES DOS SANTOS, R.F.4209, no dia 09.04.2013;
-023/08-SEAB/SADM. YARA BIANCA BELLUCCI, R.F. 4864, no período de 10.02 a 10.04.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, conforme os seguintes processos:

-058/12-SUBS/NURE. BETINA BERGOLI KIRST, R.F. 4325, no dia 12.04.2013;
-024/08-SEAB/SADM. EMMANUEL PEREIRA DAS NEVES NETO, R.F. 5968, no dia 10.04.2013;
-051/12-SUBS/NURE. LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, R.F. 6377, nos dias 03 e 05.04.2013;
-028/08-SEAB/SADM. SILVANA OTSUKA TOYOTA, R.F. 3752, nos dias 15 e 16.04.2013.

Concedendo prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 81, I, 82 e 83, da Lei n. 8.112/90, conforme o seguinte processo:

-058/12-SUBS/NURE. BETINA BERGOLI KIRST, R.F. 4325, nos dias 15 e 16.04.2013.

Concedendo licença maternidade, nos termos do artigo 207, § 1º da Lei n.º 8.112/90, combinado com o artigo 2º da Lei n.º 11.770/2008, regulamentado pela Resolução nº 30 de 22.10.2008 do Conselho da Justiça Federal, conforme o processo:

-013/13-SUBS/NURE. LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS, R.F.4207, no período de 04.04 a 30.09.2013.

Campo Grande-MS, 29 de abril de 2013.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 04.008.10.2013-JF/MS. PROCESSO: 037/2013-SULS CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. CONTRATADA: S.H. INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 06.048.539/0001-05). OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento da frota veicular, com vistas ao abastecimento dos veículos da JFMS com combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. VIGÊNCIA 12 meses. ASSINATURA: 29/04/2013. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Dr. Renato Toniasso, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Gaudiley Coleta Brun - Gestor Comercial.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INSPEÇÃO JUDICIAL N. 005/2013-2ª VARA
A SER REALIZADA NA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª SUBSEÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A JUÍZA FEDERAL **JANETE LIMA MIGUEL**, TITULAR DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - Primeira Subseção, Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, em cumprimento às disposições contidas nos incisos III e IV, do artigo 13 da Lei nº 5.010/66, artigos 43 e 52 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e artigos 64 a 79, do Provimento CORE nº 64/2005, e Portaria 1755/2011 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que designou o período de 20 a 24 de maio de 2013, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis - que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da 3ª Região -, para a realização de INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, nos serviços e processos da Secretaria da 2ª Vara. Os trabalhos terão início às 14 horas do dia 20 de maio de 2013, com a presença de todos os servidores e Magistrados, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria.

FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção deverão ser observadas as disposições do artigo 68, incisos I a V, do Provimento COGE 64/2005:

“I) não se interromperá a distribuição;

II) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto no inciso IV;

III) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou na hipótese do inciso IV;

IV) os Juizes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o pericimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção;

V) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos”.

FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o trabalho forense da Vara, cientificados o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul, as Procuradorias da União e a Defensoria Pública da União, que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

FAZ SABER que durante a Inspeção fica **suspensa** o expediente normal nos dias acima referidos, bem como **suspensos** os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

DETERMINA que sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Defensores Públicos da União, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico da 3ª Região e afixado no lugar de costume.

Campo Grande, 02 de maio de 2013.

JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal

4A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 010/2013-GJ4V

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da 1ª Subseção

Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do inciso XIV, artigos 107 a 109, da Portaria 291/DFOR, de 12-11-2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa da função comissionada, também nos casos de substituição, inclusiva para os cargos em comissão, bem como na concessão, alteração e interrupção de férias; e

CONSIDERANDO que a servidora **LÍGIA TOMA SILVA**, RF-473, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos esteve de Licença Médica no dia 26 de abril,

RESOLVE:

I - REVOGAR, em parte, a Portaria nº. 009/2013-GJ4V, para DESIGNAR a servidora LÍGIA TOMA, RF-473, para substituir o Servidor NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA, RF-1064, Diretor de Secretaria, no período de 23 a 25 de abril e DESIGNAR o servidor DIRLEI GOMES DE OLIVEIRA, RF-1563, para substituir o Diretor de Secretaria no dia 26 de abril;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2013.

(A) PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA Nº. 045/2013-DSUJ/DOURADOS

DE 29 DE ABRIL DE 2013

Trata da substituição da servidora Carla Maria Viegas de Almeida, RF 1063, titular da função comissionada de Supervisora da Central de Mandados - SUMA, e dá outras providências.

O Doutor **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**, MM. Juiz Federal Substituto Diretor da 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, no exercício da titularidade, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no, art. 107, da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, a expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora Carla Maria Viegas de Almeida, RF 1063, titular da função comissionada de Supervisora da Central de Mandados - SUMA (FC-5), estará **compensando o período de 29/04/2013 a 30/04/2013**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Irene da Silva Lopes, RF 1146, Técnica Judiciária, para ocupar em substituição, para ocupar em substituição, a função comissionada de Supervisora da Central de Mandados - SUMA (FC-5), no período de 29.04.2013 a 30.04.2013, totalizando 02 (dois) dias, sem prejuízo de suas atribuições.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

III - publique-se. cumPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Dourados/MS, 29 de abril de 2013.

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Juiz Federal Substituto

Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

no exercício da titularidade

PORTARIA Nº 047/2013-DSUJ/DOURADOS

DE 29 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta o plantão judiciário, após as 18h00min horas, durante a semana, de segunda até as 08h00min da sexta-feira, **DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2013**, na Subseção Judiciária de Dourados.

O Doutor **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**, MM. Juiz Federal Substituto, Diretor da 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, no exercício da titularidade, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

Considerando os termos do Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08h às 18h) e o início do plantão (às 18h);

RESOLVE:

art. 1º. INDICAR como juiz plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **NO MÊS DE MAIO DE 2013, durante a semana, após as 18h00min, de segunda até as 08h00min da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado, o qual somente tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

Período	Juiz Plantonista
06.05.2013 a 10.05.2013	Dra. Raquel Domingues do Amaral, MMª. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Dourados, na titularidade;
13.05.2013 a 17.05.2013	Dra. Raquel Domingues do Amaral, MMª. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Dourados, na titularidade;

20.05.2013 a 24.05.2013	Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados;
27.05.2013 a 29.05.2013	Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados;

Art. 2º. Caberá ao Magistrado indicado no artigo anterior, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Diretoria do Foro, com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Art. 3º. As regras gerais do plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados e subseções vinculadas, **REFERENTE AO PLANTÃO REGIONAL DE 2013**, encontram-se registradas na **PORTARIA Nº 046/2013-DSUJ/DOURADOS**, que deverá ser observada pelos servidores plantonistas.
PUBLIQUE-SE. cumpRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Dourados, 29 de maio de 2013.

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Juiz Federal Substituto

Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

no exercício da titularidade

PORTARIA Nº 048/2013-DSUJ/DOURADOS

DE 29 DE ABRIL DE 2013

Trata da designação de Juízes Federais Distribuidores, **DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2013**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O Doutor **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**, MM. Juiz Federal Substituto, Diretor do Fórum da Segunda Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, no exercício da titularidade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

Considerando os termos do Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

art. 1º. - **DESIGNAR** como Juiz(es) Distribuidor(es) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **NO MÊS DE MAIO DE 2013**, conforme período(s) relacionado(s) abaixo:

Período	Juiz Plantonista
06.05.2013 a 10.05.2013	Dra. Raquel Domingues do Amaral, MMª. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Dourados, na titularidade;
13.05.2013 a 17.05.2013	Dra. Raquel Domingues do Amaral, MMª. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Dourados, na titularidade;
20.05.2013 a 24.05.2013	Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados;

27.05.2013 a 29.05.2013

Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados;

PUBLIQUE-SE. cumPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Dourados, 29 de abril de 2013.

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Juiz Federal Substituto

Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA N.º 14/2013

O Doutor **GUSTAVO CATUNDA MENDES**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que foi deferido à servidora **POLLYANA RODRIGUES DE FREITAS**, Diretora de Secretaria (CJ 03), RF 6262, compensação nos dias 29 e 30 de abril de 2013;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **GIOVANA GIROTTO**, Técnica Judiciária, RF 4849, para substituir a servidora Pollyana Rodrigues de Freitas, RF 6262, no cargo comissionado por ela ocupado, Diretora de Secretaria - CJ 03, sem prejuízo de suas atribuições, nos dias 29 e 30 de abril de 2013 (02 dias);

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.
Três Lagoas/MS, 29 de abril de 2013.

Gustavo Catunda Mendes
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

CENTRAL DE MANDADOS DE PONTA PORÁ

PORTARIA Nº 20/2013 - DSUJ

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto, MM.ÉRICO ANTONINI, Diretor da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no exercício da titularidade e no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 190/2009, de 28/07/2009, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08 às 18h) e o início do plantão (às 18h);

CONSIDERANDO, os termos do Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

RESOLVE:

I - DETERMINAR que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
01/05 a 10/05/2013	Rômulo de Freitas Coelho , RF 6928 - Analista Judiciário.
11/05 a 17/05/2013	Eduardo Henrique M. P. L. Cardoso - RF 6795 - Técnico Judiciário.
18/05 a 24/05/2013	Raquel V. C. S. Biscola , RF 7227 - Técnica Judiciário.
25/05 a 29/05/2013	Ariany Maia dos Santos , RF 6475 - Técnica Judiciário.
30/05 a 07/06/2013	Edinete de Fátima de Oliveira , RF. 7370 - Analista Judiciário.

II - DAR A CONHECER que os telefones do plantão são (67) 3431-1465, (67) 3431-1608 e celular (67) 9142-5341.

III - DAR A CONHECER que o plantão presencial será cumprido aos **sábados, domingos e feriados no horário das 09 as 12 horas**, na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, sito à rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema. O Juízo tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como ao atendimento aos acusados ou processados para que possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades.

IV - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Ponta Porã/MS, 30 de abril de 2013.

ÉRICO ANTONINI
Juiz Federal Substituto
Diretor da 5ª Subseção Judiciária de MS.
no exercício da titularidade